



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO**  
**JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS TURMA FORA DE SEDE**

**CARTÓRIO UNIFICADO NO ACRE: JUSTIÇA ACESSÍVEL E DIREITOS**  
**HUMANOS**

Célio José Morais Rodrigues

PALMAS – TO  
2025

**CÉLIO JOSÉ MORAIS RODRIGUES**

**CARTÓRIO UNIFICADO NO ACRE: JUSTIÇA ACESSÍVEL E DIREITOS  
HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense e com a Escola do Poder Judiciário do Acre, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

**Área de Concentração:** Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

**Linha de Pesquisa:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

**Orientador:** Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

R696c     Rodrigues, Célio José Morais.

Cartório unificado no Acre: Justiça acessível e direitos humanos. / Célio José Morais Rodrigues. – Palmas, TO, 2025.

104f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientador: Antônio Carlos dos Santos

1. Acesso à Justiça. 2. Direitos Humanos. 3. Dignidade da Pessoa Humana. 4. Cartório Unificado. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**CÉLIO JOSÉ MORAIS RODRIGUES**

**CARTÓRIO UNIFICADO NO ACRE: JUSTIÇA ACESSÍVEL E DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense e com a Escola do Poder Judiciário do Acre, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: em 02 de setembro de 2025.

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Orientador e Presidente da Banca

---

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira /  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Examinador Interno

---

Prof. Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Examinador Interno

---

Prof. Dr. Fernando Luis Lopes Dantas  
Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Examinador Externo

PALMAS – TO  
2025

## AGRADECIMENTOS

*In memoriam*, aos meus saudosos pais, João Cordovil Rodrigues e Constância Morais Rodrigues, exemplos de dignidade, amor e dedicação aos filhos, cujos ensinamentos e valores continuam a me inspirar nesta caminhada.

Aos meus filhos, Ueslei, Wellen, Jader e Jardeli, pela paciência, compreensão e amor incondicional. Cada um de vocês é fonte de força, motivação e sentido na minha trajetória pessoal e acadêmica.

De modo especial, ao Excelentíssimo Desembargador Elcio Mendes, pela iniciativa visionária e pelo protagonismo na idealização deste importante projeto acadêmico, que contribui para o fortalecimento da prestação jurisdicional e da efetivação dos direitos humanos.

À Universidade Federal do Tocantins – UFT e à Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre – ESJUD, pelo compromisso institucional com a educação e por viabilizarem a realização deste mestrado, apoiando e incentivando minha participação.

Ao meu orientador, Professor Dr. Antonio Carlos dos Santos, pela orientação segura, pelo apoio constante e pela amizade sincera e irrestrita, fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos colegas de curso, aos professores e aos servidores da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre – ESJUD, em especial ao Marcos Alexandre e Breno Nascimento, pela valiosa convivência, troca de saberes e apoio prestado ao longo da jornada acadêmica.

## RESUMO

O objetivo geral desta pesquisa foi avaliar a contribuição da Central de Processamento Eletrônico (CEPRE), do Tribunal de Justiça do Acre, do ponto de vista de sua eficácia para promoção do acesso à justiça. A hipótese trabalhada foi que a implementação do cartório unificado, mais do que uma inovação da gestão administrativa, possibilita uma justiça acessível, resguardando a dignidade da pessoa humana. Os objetivos específicos foram: (i) descrever o histórico do processo de unificação dos cartórios até o surgimento da CEPRE, destacando os principais marcos e desafios enfrentados no período. (ii) examinar o impacto das estratégias de gestão/tecnológica implementadas pela Central na melhoria da prestação jurisdicional. Isso incluiu ferramentas de monitoramento, painéis de Business Intelligence (BI) e planilhas Excel, na coleta e análise de dados para a gestão judiciária. (iii) investigar a Central como melhoria do acesso à justiça e à dignidade da pessoa humana. Tratou-se de uma pesquisa com abordagem multifacetada: bibliográfica, documental e com elaboração de cartilhas; quantitativa e qualitativa, de corte transversal. Utilizaram-se a técnica da análise do discurso e o método estruturalista. Sendo a necessidade de garantir o acesso à justiça uma realidade confirmada, foi essencial discutir a temática, buscando lançar um olhar diferenciado, amplo e interdisciplinar sobre os obstáculos e desafios para a efetivação desse direito. Assim, a pesquisa contribuiu para uma compreensão aprofundada dos impactos da Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) como uma inovação administrativa que não apenas aprimora a gestão, mas também amplia o acesso à justiça e promove a dignidade humana. Ao fornecer uma análise detalhada dos desafios e avanços na prestação jurisdicional por meio de ferramentas tecnológicas e estratégias de gestão, este estudo enriqueceu o debate sobre a efetivação do direito de acesso à justiça no contexto contemporâneo.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Direitos Humanos; Dignidade da Pessoa Humana; Tecnologia; Cartório Unificado; Tribunal de Justiça do Acre.

## ABSTRACT

The overall objective of this research was to evaluate the contribution of the Electronic Processing Center (CEPRE) of the Acre State Court of Justice, from the perspective of its effectiveness in promoting access to justice. The hypothesis was that the implementation of the unified registry, more than an innovation in administrative management, enables accessible justice, safeguarding human dignity. The specific objectives were: (i) to describe the history of the process of unifying registry offices until the emergence of CEPRE, highlighting the main milestones and challenges faced during the period. (ii) to examine the impact of the management/technological strategies implemented by the Center on improving the delivery of justice. This included monitoring tools, Business Intelligence (BI) dashboards, and Excel spreadsheets for the collection and analysis of data for judicial management. (iii) to investigate the Center as an improvement in access to justice and human dignity. This was a multifaceted research with a bibliographic, documentary, and leaflet-based approach; it was both quantitative and qualitative, with a cross-sectional design. The techniques of discourse analysis and the structuralist method were used. Given the confirmed reality of the need to guarantee access to justice, it was essential to discuss the topic, seeking to cast a different, broad, and interdisciplinary eye on the obstacles and challenges for the effective realization of this right. Thus, the research contributed to a deeper understanding of the impacts of the Electronic Processing Center (CEPRE) as an administrative innovation that not only improves management but also expands access to justice and promotes human dignity. By providing a detailed analysis of the challenges and advances in the delivery of justice through technological tools and management strategies, this study enriched the debate on the effective realization of the right to access to justice in a contemporary context.

**Keywords:** Access to Justice; Human Rights; Human Dignity; Technology; Unified Registry; Acre State Court of Justice.

## LISTA DE IUSTRAÇÕES

|                                                                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 01: Primeira divisão política do Território do Acre .....                                                   | 11 |
| Figura 02: Segunda divisão política do Território do Acre .....                                                    | 12 |
| Figura 03: IPC-JUS .....                                                                                           | 19 |
| Figura 04: Volume de novos processos no TJAC .....                                                                 | 19 |
| Figura 05: Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%) ..                                    | 31 |
| Figura 06: Taxa de Analfabetismo no Acre por Faixa Etária (%) .....                                                | 32 |
| Figura 07: Acre – Pessoas de 10 anos ou mais de idade que utilizaram internet<br>(mil pessoas) – 2016 a 2021 ..... | 33 |
| Figura 08: Índice de Acesso à Justiça 2019 dos Tribunais da Justiça Estadual .....                                 | 34 |
| Figura 09: Tempo médio de processos .....                                                                          | 35 |
| Figura 10: Justiça em números 2024 .....                                                                           | 36 |
| Figura 11: Acervo CEPRE .....                                                                                      | 40 |
| Figura 12: Justiça em números 2024 .....                                                                           | 42 |
| Figura 13: Processos Baixados – CEPRE .....                                                                        | 43 |
| Figura 14: Processos Baixados .....                                                                                | 43 |
| Figura 15: Processos Baixados .....                                                                                | 44 |
| Figura 16: Processos Baixados .....                                                                                | 45 |
| Figura 17: Processos Julgados .....                                                                                | 45 |

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 01: Quantidade de Unidades Jurisdicionais e de Cargos de Juiz De<br>Direito no Estado ..... | 16 |
| Tabela 02: Comarcas e sua Classificação .....                                                      | 17 |
| Tabela 03: Acesso entre Comarcas .....                                                             | 32 |
| Tabela 04: Número de advogados, defensores, juízes e promotores nacional .....                     | 34 |
| Tabela 05: Número de advogados, defensores, juízes e promotores no Acre .....                      | 34 |
| Tabela 06: Tempo médio para julgamento dos processos – TJAC .....                                  | 36 |

## SUMÁRIO

|                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                | <b>11</b> |
| <b>2 CAPÍTULO - O PROCESSO HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIAL NO ESTADO DO ACRE.....</b>       | <b>16</b> |
| <b>3 CAPÍTULO - ACESSO À JUSTIÇA E DIGNIDADE HUMANA.....</b>                                            | <b>26</b> |
| 3.1 O conceito teórico de acesso à Justiça.....                                                         | 26        |
| 3.2 Acesso à justiça e a Dignidade Humana: Relação entre Eficiência Judiciária e Direitos Humanos ..... | 28        |
| 3.3 Obstáculos à efetividade do acesso à Justiça.....                                                   | 33        |
| 3.4 Soluções práticas para os problemas de acesso à justiça .....                                       | 34        |
| 3.5 Desafios no âmbito do estado do Acre para tornar o acesso à justiça universal e igualitário .....   | 35        |
| 3.6 Questões Tecnologias na Justiça .....                                                               | 36        |
| <b>4 CAPÍTULO - OS CARTÓRIOS UNIFICADOS PARA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA.....</b>                   | <b>44</b> |
| 4.1 Delimitação da análise comparativa .....                                                            | 46        |
| 4.2 Processos Julgados.....                                                                             | 47        |
| 4.3 Processos Baixados .....                                                                            | 47        |
| 4.4 Processos Distribuídos.....                                                                         | 48        |
| 4.5 Processos Conclusos .....                                                                           | 49        |
| 4.6 Processos Pendentes .....                                                                           | 49        |
| 4.7 Análise Conjunta e Considerações Finais .....                                                       | 50        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                     | <b>54</b> |
| <b>PROPOSTA DE PRODUTO FINAL DE NATUREZA PROFISSIONAL .....</b>                                         | <b>55</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                | <b>59</b> |
| <b>ANEXO I – CARTILHA DE PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS .....</b>                          | <b>61</b> |
| <b>ANEXO II – CARTILHA DE PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.....</b>                          | <b>83</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A busca por uma justiça mais efetiva e acessível é essencial no cenário jurídico contemporâneo. A razoável duração de um processo, por exemplo, é um princípio constitucional fundamental que visa garantir a agilidade e a efetividade processual, possibilitando que os litígios sejam resolvidos em um tempo adequado, evitando demoras excessivas que possam prejudicar as partes envolvidas. Esse princípio está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a sua celeridade”.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão responsável pela supervisão e controle administrativo do Poder Judiciário, tem desempenhado um papel crucial na promoção da eficiência e da celeridade processual. O CNJ emite frequentemente recomendações e realiza ações que visam aprimorar a gestão judiciária, reduzir a morosidade e garantir a observância dos princípios constitucionais, a exemplo do tempo de tramitação processual. Os pedidos do órgão aos tribunais, em geral, refletem os anseios da sociedade por um sistema judicial mais acessível, célere e humano. Tais ações incluem a implementação de medidas como a informatização dos processos, a otimização de procedimentos judiciais, a gestão de unidades administrativas e judiciárias, a capacitação de magistrados e servidores, além do estabelecimento de metas para a redução de pendências e a desburocratização.

O princípio da razoável duração do processo busca conciliar eficiência com o respeito aos direitos fundamentais das partes. Já as ações do CNJ refletem a busca constante por aprimoramento e modernização do sistema judicial, alinhando-o às expectativas e demandas da população. Dessa forma, metas de produtividade não devem ser tratadas simplesmente como números para posicionar um tribunal em um determinado ranking. É preciso compreender que cada movimentação processual está condicionada a problemas reais que merecem atenção.

Diante da necessidade de refletir sobre o tema, considerando os ideais constitucionais, alguns desafios se apresentam, como: lidar com o aumento constante do volume de processos; manter a equipe sempre capacitada e atualizada; responder aos anseios da sociedade e do CNJ; enfrentar a burocracia para reposição e nomeação de servidores; e padronizar os fluxos nas unidades. Em resposta a essa problemática, o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) instituiu a Central de Processamento Eletrônico (CEPRE), um cartório unificado para realizar atendimentos simultâneos às demandas de unidades com competência semelhante ou compatível.

Esta pesquisa avaliou a contribuição da CEPRE do TJAC, do ponto de vista de sua eficácia para a promoção do acesso à justiça. Ao abordar essa questão sob uma perspectiva

humanista, o estudo destacou a importância de tratar as pessoas com dignidade, respeitando seus direitos fundamentais e proporcionando um acesso mais amplo ao Judiciário. A relevância não se deu apenas na resolução rápida dos conflitos, mas também na qualidade do processo, garantindo um julgamento justo e equitativo.

Para tanto, o estudo buscou compreender a constituição da central no âmbito do Poder Judiciário do Acre, bem como sua implantação em outros estados, para dialogar sobre a dignidade humana e o acesso à justiça, destacando a diferença entre acesso à Justiça e ao Tribunal de Justiça. Por fim, foram analisadas questões tecnológicas aplicadas no Poder Judiciário, alinhando o ponto de vista do Judiciário e do cidadão.

Além do caráter teórico, com embasamento em dados e autores, houve a preocupação com o aspecto prático, analisado por meio das transformações obtidas a partir da existência do fenômeno de estudo, a CEPRE. As atividades judiciais foram analisadas sob esse viés, permitindo a identificação do problema que emerge do objeto de estudo e a proposição de possíveis soluções.

O corpus empírico foi baseado em documentos normativos do TJAC para a instituição da CEPRE, em uma revisão bibliográfica e na elaboração de cartilhas (com orientações, normativos, fluxos, etc.). A pesquisa foi de natureza empírica, o que possibilitou a coleta e análise de dados, considerando sua aplicação social e sua ressonância na sociedade. A metodologia foi pensada e realizada de forma diretamente associada a uma ação específica, refletindo sobre os desdobramentos e as implicações coletivas advindas da criação de um novo setor em um Tribunal de Justiça.

Foi necessário coletar informações mais sutis e significativas sobre o novo setor, razão pela qual se optou por uma abordagem quantitativa e qualitativa, que avaliou, por exemplo, o volume de processos movimentados e baixados pela Central. O estudo também avaliou o impacto do cartório unificado na questão do acesso à justiça.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem multifacetada, incorporando a Análise Documental com a minuciosa análise de documentos relacionados à criação e ao desenvolvimento da CEPRE. Isso incluiu resoluções, provimentos, relatórios internos e quaisquer registros que fornecessem insights sobre o planejamento, a implementação e os resultados alcançados. Nesse caso, a proposta das cartilhas foi, precipuamente, de servirem como manuais para auxiliar o público interno e, talvez, até o externo, a identificar o funcionamento do setor e como ele deve ser operacionalizado.

A pesquisa contribuiu para que o Poder Judiciário promova a melhoria de processos (internos e externos), aprimore a prestação de serviços e fortaleça a relação entre o sistema judicial e a sociedade.

Uma revisão abrangente da literatura foi realizada para contextualizar a implementação da CEPRE em relação a outras experiências semelhantes em tribunais. Isso envolveu a pesquisa de estudos acadêmicos, artigos jurídicos e documentos relacionados ao tema. Para a discussão sobre dignidade humana e acesso à justiça, foram utilizados autores como Cappelletti, Salles e Cruz; e para o uso de tecnologias, Boaventura.

A pesquisa intitulada “Cartório Unificado no Acre: Justiça acessível e direitos humanos” teve sua relevância ancorada na necessidade premente de aprimoramento do sistema judicial, com vistas a propiciar uma justiça mais humana e com melhor resolutividade.

A relevância deste estudo é intrínseca à sua contribuição substancial para o aprimoramento do sistema judicial no âmbito do TJAC. A implementação do cartório unificado representa não apenas uma inovação operacional, mas um verdadeiro laboratório para análise e reflexão. Ao centralizar as atividades e adotar estratégias de gestão, a Central oferece um cenário promissor para compreender os impactos na administração do sistema judicial. A escolha temática foi motivada não apenas pela busca por inovação na área profissional, mas também pela necessidade de atender às demandas sociais por uma Justiça mais competente e menos morosa.

Considerando a natureza do Mestrado Profissional Interdisciplinar, o tema escolhido alinha-se de maneira coesa às áreas de concentração, às linhas de pesquisa e às subáreas do programa. A centralização da análise na CEPRE, como uma iniciativa que transcende aspectos meramente tecnológicos, permitiu explorar suas implicações sociais, alinhando-se aos objetivos do programa de pós-graduação.

A pesquisa buscou inovar na abordagem acadêmica, o que se justifica pela necessidade de enfrentar um desafio significativo na área da gestão judiciária e tecnologias aplicadas à Justiça. O sistema judiciário é essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos em uma sociedade democrática, e a busca por soluções inovadoras para aprimorar o acesso à justiça é uma prioridade nacional. A experiência do cartório unificado pode servir como modelo para outras regiões do Brasil, oferecendo *insights* valiosos sobre como a gestão judiciária e a tecnologia podem ser aplicadas de forma eficaz.

Adicionalmente, um levantamento no banco de dissertações e teses da CAPES, realizado em março de 2024, utilizando os termos “Cartório Unificado”, “Central de Processamento”,

“Central de Processamento Eletrônico” e “Cartório Único”, resultou na identificação de dois trabalhos relevantes:

- Gestão e tecnologia: a central de processos eletrônicos (CPE) como política pública de melhoria do acesso à justiça em Porto Velho/RO;
- Central de processos eletrônicos - CPE1g: a modernização tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a favor do cidadão e ao acesso à justiça.

Ambos os trabalhos investigam a implantação do cartório unificado, que denominam Central de Processos Eletrônicos (CPE), para a melhoria do acesso à justiça aplicada ao TJRO.

O primeiro estudo, desenvolvido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2019, teve como objetivo geral avaliar a viabilidade da unidade como política pública de combate à morosidade e como instrumento de facilitação ao acesso à justiça. Ele buscou compreender: (i) a evolução do conceito de acesso à justiça; (ii) a morosidade processual, analisada sob a perspectiva do princípio do tempo razoável do processo e as causas identificadas dessa letargia; (iii) a discussão acerca de políticas públicas e a identificação das adotadas pelo TJRO, como o processo eletrônico, de caráter nacional, e, especialmente, a CPE, com formato de desenvolvimento e implantação local; (iv) a análise do funcionamento, dos resultados e dos dados de produtividade da CPE e unidades jurisdicionais. As palavras-chave utilizadas foram: Acesso à justiça. Morosidade processual. Políticas públicas. Processo eletrônico. Central de Processos Eletrônicos.

Para tanto, o estudo utilizou uma abordagem quanti-qualitativa para o tratamento de dados e um método lógico exploratório. O pesquisador concluiu que o cartório unificado reduziu os processos ativos nas varas, além de aumentar a produtividade de servidores e magistrados, combatendo a morosidade processual e melhorando o acesso à Justiça.

Em um segundo momento, o outro estudo observou as etapas de instalação e operacionalização e os resultados práticos. Com a definição de uma metodologia de trabalho baseada nesse cartório unificado, o pesquisador analisou se esse modelo poderia ser estendido aos Tribunais brasileiros com o intuito de readequar suas políticas institucionais. As conclusões foram que a central é um projeto de gestão inovadora que deve considerar a responsabilidade social para o acesso à Justiça; o atendimento ao jurisdicionado, conforme previsto no direito à informação transparente e na comunicação dialógica; o espaço laboral humanizado como prerrogativa para a qualidade do serviço jurisdicional; e a atuação de muitos atores comprometidos, neste caso, a atuação harmônica da equipe da CPE1G entre si e perante a

instituição (TJRO) e a sociedade. As palavras-chave do trabalho foram: Cidadão. Tecnologia; Modernização; Acesso à Justiça; Prestação Jurisdicional.

Essa análise sugere que a presente pesquisa aponta para uma forma de originalidade e preenche uma lacuna no conhecimento acadêmico, uma vez que avalia, no âmbito do TJAC, a contribuição do cartório unificado do ponto de vista de sua eficácia para a promoção do acesso à justiça. Mais do que investigar a implantação, esta pesquisa visou à contribuição com o acesso à justiça. Portanto, ao explorar essa temática, o estudo contribuiu para o avanço do conhecimento na área e promoveu a inovação nos estudos jurídicos.

## 2 CAPÍTULO - O PROCESSO HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIAL NO ESTADO DO ACRE

Não se pode abordar o acesso à justiça no Acre sem entender o processo histórico da sua formação enquanto parte do território nacional. É preciso retornar ao final do século XIX, em razão do 1º Ciclo da Borracha (1870/1912), quando as terras acreanas foram invadidas por milhares de brasileiros. Formou-se, então, uma sociedade baseada na famosa “Lei 44” (calibre do Winchester, muito usado na época). Como a região pertencia oficialmente à Bolívia e ao Peru, logo explodiram conflitos nacionais e interferências do capital internacional. A chamada “Guerra do Acre”, entre 1899 e 1903, obrigou o governo brasileiro a negociar diplomaticamente com a Bolívia e, mais tarde, com o Peru.

Os migrantes não foram os primeiros seres humanos a chegarem aqui no Acre. Essa região, mesmo quando pertencia à Bolívia e ao Peru, (...) já era habitada pelos nativos (povos indígenas) e eles estavam organizados e distribuídos por toda área territorial do Acre. Eles eram milhares de indivíduos e estavam ou eram divididos em dois troncos linguísticos: os Panos (que habitavam a região do rio Juruá) e os Aruakes (que habitavam a região do rio Purus). (Silva; Almeida, 2023, p. 19)

Em 1904, após assinatura do Tratado de Petrópolis (17/11/1903), houve o fim da guerra de brasileiros contra estrangeiros pela posse das terras acreanas. Diante deste fato, o Acre passou a estar sob os cuidados do Poder Judiciário Federal e logo se tornaria o primeiro Território Federal<sup>1</sup> da história brasileira, através do Decreto n. 5.183, de 7 de abril de 1904 (Brasil, 1904, p. 1.823-1.824).

É nesse cenário que surge a história da Justiça no Acre, a qual pode ser dividida em dois momentos: primeiro, quando ainda era um Território, e em seguida, ao tornar-se um Estado. No primeiro momento houve pelo menos cinco organizações da Justiça no Acre. Na primeira (entre 1904 e 1907 - Decreto n.º 5.188/1904), o território estava dividido em três departamentos: Alto Juruá, Alto Purus e Alto Acre e a Justiça era organizada em apenas duas: justiça civil e criminal. Distribuída entre juízes de paz, distrito, comarca e júri. O Tribunal de Apelação não ficava no Acre, mas em Manaus, no Amazonas, o que inviabilizava o acesso da maior parte da população (Brasil 1904b: 1.823-1.824).

§ 1º Para os fins judiciais o território do Acre formará uma só comarca, dividida em três distritos, subdivididos em circunscrições e quarteirões, tendo-se em consideração a comodidade dos povos e as necessidades e vantagens da administração local. (Brasil, 1904)

---

<sup>1</sup>O decreto nº 1.181 de 25 de fevereiro de 1904, autoriza o Presidente da República a administrar provisoriamente o território reconhecido brasileiro, em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brasil e a Bolívia, e dá outras providências.

O decreto estabelecia que os recursos cível e criminal eram interpostos ao juiz de comarca, ele tinha “atribuições de juiz de segunda e última instância e a concessão de habeas corpus”.

**Figura 01:** Primeira divisão política do Território do Acre



Fonte: Antunes (2019)

A segunda organização da Justiça no Acre, ocorrida entre 1907 e 1912 (Decreto n.º 12.820/1907), instituiu uma Seção da Justiça Federal no Acre, levando a uma duplicidade, já que a Justiça no Território era Federal. Além disso, foi instituído um Tribunal de Apelação, com cinco desembargadores, instalado em Sena Madureira, que fazia parte do departamento do Alto Purus.

**Figura 02:** Segunda divisão política do Território do Acre.



Fonte: Antunes (2019)

A terceira organização da Justiça no Acre, ocorrida entre 1912 e 1917 (Decreto n.º 9.831/1912), instituiu um segundo Tribunal de Apelação em Cruzeiro do Sul (departamento do

Alto Juruá), com três desembargadores e jurisdição sobre o Juruá e Tarauacá. O Tribunal de Sena Madureira foi reduzido para três membros, com atuação no Purus e Acre. Em 1912, foi instituído o segundo Tribunal de Apelação, em Cruzeiro do Sul, com jurisdição nos Departamentos do Alto Juruá e Alto Tarauacá.

A quarta organização da Justiça no Acre, ocorrida entre 1917 e 1940 (Decreto n.º 12.405/1917), extinguiu as quatro Prefeituras Departamentais e unificou o governo do Território. Assim, o Acre passou a ter apenas um Tribunal de Apelação, com sede em Rio Branco (Departamento do Alto Acre) e jurisdição em todo o Território.

A quinta organização da justiça no Acre, ocorrida em 1940 (Decreto n.º 2.291/1940), extinguiu novamente o Tribunal de Apelação do Território do Acre, transferindo a segunda instância judicial para o Tribunal do Distrito Federal, no Rio de Janeiro. Esse fato representou um grave retrocesso, em prejuízo da sociedade local.

Art. 140 As atribuições conferidas em lei, não revogadas por esta, ao atual Tribunal de Apelação do Território do Acre, passam a ser exercidas pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal ou suas Câmaras, de acordo com as regras fixadas no decreto-lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. (Brasil, 1940)

Os juízes federais, juízes de paz, promotores públicos e os demais servidores do Judiciário eram nomeados pelo Governo Federal para atuar no Território e enfrentavam todo tipo de obstáculos e dificuldades. A única maneira de chegar e sair do Acre era por meio de custosa navegação a vapor, a partir de Manaus e Belém. Muitos pediam licença ou remoção após poucos meses de atuação, sob alegações diversas. O Acre não possuía infraestrutura pública, como estradas, escolas, hospitais e, muito menos, prisões ou prédios apropriados para as atividades judiciais. Devido ao orçamento destinado ao Acre ser muito menor do que suas necessidades, a atuação do Poder Judiciário avançou lentamente.

Outros territórios federais foram instituídos no país, a partir dos anos 50, graças às mudanças proporcionadas pela breve “Batalha da Borracha” (1950), que trouxeram de volta reivindicações pela autonomia política acreana, como já havia ocorrido na década de 1910. Dessa vez, não foram movimentos armados, mas uma longa batalha legislativa no Congresso Nacional. Em 15 de junho de 1962, foi promulgada a Lei n.º 4.070, que fez do Acre o primeiro Território Federal do país a se tornar Estado (Brasil, 1962).

Nesse momento histórico inicia a segunda fase da Justiça Acreana, agora não mais Território, mas Estado do Acre, com a eleição democrática a governador, bem como de deputados para a Assembleia Constituinte, ocorridas em 1962. Já em 1º de março de 1963, tomou posse o governador José Augusto de Araújo e foi promulgada a 1ª Constituição Estadual do Acre. A partir de então, gradativamente, puderam ser instituídas as demais instâncias e órgãos do

Estado. Em 1963, o Território Federal foi transformado no Estado do Acre. Só então a sociedade acreana passou a dispor de plenos direitos políticos e de um Poder Judiciário estadual. Iniciou-se, então, uma longa trajetória, realizada por muitas mãos, para consolidar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Tjac, 1963).

A primeira Constituição Acreana, no artigo 31, estabeleceu:

O tribunal de Justiça, órgão de última instância do Poder Judiciário, como sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compor-se-á de cinco desembargadores nomeados pelo Governador, na forma prevista na Constituição Federal. Esse número, mediante lei, por proposta do próprio Tribunal poderá ser elevado. (Constituição Acreana, 1963)

Finalmente, em 15 de junho de 1963, no 1º aniversário do Estado do Acre, foi instalado o Tribunal de Justiça Estadual. Porém, como todos os juízes que aqui atuavam eram federais e de outras regiões do país, foi difícil nomear alguns deles para compor o Pleno do Tribunal. Por isso, o Poder Judiciário acreano, que deveria ter cinco desembargadores, começou a funcionar com apenas três.

A Justiça de 2º Grau só retornou após a autonomia do Acre ser elevado à categoria de Estado, pela Lei nº4070, de 15 de junho de 1962. Com a promulgação da primeira Constituição Estadual (1º de março de 1963), definindo as atribuições do Poder Judiciário Estadual, em 15 de junho de 1963, é oficialmente instalado o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), composto por dois juízes de Direito, tendo sido nomeados Paulo Ithamar Teixeira (primeiro presidente) e José Lourenço Furtado Portugal, sendo o terceiro membro da Corte acreana e o promotor de Justiça Mario Strano, respeitando o quinto constitucional. (CNJ, 2020)

O quadro só foi completado anos mais tarde, com a nomeação feita pelo governador Cerqueira preenchendo as vagas com os Juízes do Estado do Rio de Janeiro José Bento Vieira Ferreira (1965) e Paulo Polly Nepomuceno (1966). Democratizar e regionalizar o acesso aos quadros do Poder Judiciário ainda se constituía um grande desafio.

A instalação do TJAC permitiu o retorno da Justiça de 2º grau ao Acre. Nesse período, houve uma progressiva ampliação da atuação do Judiciário no interior com a criação de novas comarcas: as sete comarcas do Território se tornaram as 19 atuais do Estado, com juízes e juízas titulares em suas jurisdições, bem como servidores próprios.

A jovem democracia e a autonomia estadual acreana sofreram um duro golpe por ocasião do período da Ditadura Militar (1964). Com apenas um ano e quatro meses de mandato, o governador José Augusto se viu forçado a renunciar ao cargo e o Acre voltou a um regime político de tutela e autoritarismo semelhante ao período territorial. As garantias constitucionais foram suspensas e o arbítrio aumentou progressivamente através dos Atos Institucionais, com cassações, prisões, exílios, torturas e desaparecimentos. A imposição de uma nova carta constitucional, em 1967, acompanhada da emenda constitucional de 1969 concretizou um Estado de exceção que exerceu forte controle sobre a atuação dos Poderes Judiciário e Legislativo.

A partir de 1971, o governo militar iniciou sua política desenvolvimentista na Amazônia, impactando fortemente toda a região. No Acre, programas governamentais e financiamentos públicos estimularam a vinda de pecuaristas do sul do país para ocupar antigos seringais falidos e transformá-los em fazendas. Isso provocou um forte êxodo de milhares de famílias, expulsas das colocações de seringa, que ocupavam havia décadas, para as cidades acreanas. Na periferia das áreas urbanas foram formados grandes bolsões populacionais, sem nenhuma assistência governamental ou infraestrutura habitacional. Diante do autoritarismo e dos mecanismos de coerção do governo militar, o Poder Judiciário pouco pôde fazer nesse contexto.

Em 1976, começou a organização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs), que desencadearam movimentos de resistência dos “povos da floresta” – extrativistas, pequenos agricultores, povos indígenas e ribeirinhos, com apoio de militantes de movimentos sociais e religiosos – contra o desmatamento e as violências cometidas pelos novos donos das terras.

Atualmente, o Poder Judiciário, para fins de administração, divide-se em Circunscrições, Comarcas, Distritos Judiciários e Regiões, estando organizado da seguinte maneira:

Art. 4º São órgãos do Poder Judiciário, estruturados na forma do Anexo VI: (Alterado pela Lei Complementar nº 257, de 29.1.2013)

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Juízos de Direito;

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e a Turma de Uniformização de Jurisprudência; e

V - a Auditoria e os Conselhos de Justiça Militar.

(TJAC, 2010)

O Estado do Acre está organizado em 22 (vinte e dois) municípios. Em todos os municípios, há a presença do Poder Judiciário. No entanto, ainda há quatro municípios com comarcas não instaladas (Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa).

I - Região do Vale do Acre: Rio Branco (sede), Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira e Xapuri; (Redação dada pela Resolução TPADM nº 285, de 14.2.2023)

II - Região do Vale do Juruá: Cruzeiro do Sul (sede), Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá. (Redação dada pela Resolução TPADM nº 285, de 14.2.2023).

(TJAC, 2010)

**Tabela 01:** Quantidade de Unidades Jurisdicionais e de Cargos de Juiz de Direito no Estado

| COMARCAS   | VARAS ORDINÁRIAS | VARAS DE JUIZADOS ESPECIAIS | CARGOS DE JUÍZES DE DIREITO |
|------------|------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Acrelândia | 2                | 2                           | 4                           |

|                 |   |   |    |
|-----------------|---|---|----|
| Assis Brasil    | 2 | 2 | 4  |
| Brasiléia       | 4 | 2 | 6  |
| Bujari          | 2 | 2 | 4  |
| Capixaba        | 2 | 2 | 4  |
| Cruzeiro do Sul | 8 | 4 | 12 |
| Epitaciolândia  | 2 | 2 | 4  |

| <b>COMARCAS</b>      | <b>VARAS<br/>ORDINÁRIAS</b> | <b>VARAS DE<br/>JUIZADOS<br/>ESPECIAIS</b> | <b>CARGOS DE<br/>JUÍZES DE<br/>DIREITO</b> |
|----------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Feijó                | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Jordão               | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Mâncio Lima          | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Manoel Urbano        | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Marechal Thaumaturgo | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Plácido de Castro    | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Porto Acre           | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Porto Walter         | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Rio Branco           | 30                          | 12                                         | 42                                         |
| Rodrigues Alves      | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Santa Rosa do Purus  | 2                           | 2                                          | 4                                          |
| Sena Madureira       | 4                           | 2                                          | 6                                          |

|                 |   |   |   |
|-----------------|---|---|---|
| Senador Guimard | 2 | 2 | 4 |
| Tarauacá        | 2 | 2 | 4 |
| Xapuri          | 2 | 2 | 4 |

**Fonte:** Lei complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (2010)

**Tabela02:** Comarcas e sua Classificação

| DENOMINAÇÃO DA ENTRÂNCIA | COMARCAS        |
|--------------------------|-----------------|
| ENTRÂNCIA FINAL          | Brasília        |
|                          | Cruzeiro do Sul |
|                          | Epitaciolândia  |
|                          | Feijó           |
|                          | Rio Branco      |
|                          | Senador Guimard |
|                          | Sena Madureira  |
|                          | Tarauacá        |
| ENTRÂNCIA INICIAL        | Acrelândia      |
|                          | Assis Brasil    |

| DENOMINAÇÃO DA ENTRÂNCIA | COMARCAS |
|--------------------------|----------|
|                          | Bujari   |
|                          | Capixaba |
|                          | Jordão   |

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | Mâncio Lima          |
|  | Manoel Urbano        |
|  | Marechal Thaumaturgo |
|  | Plácido de Castro    |
|  | Porto Acre           |
|  | Porto Walter         |
|  | Rodrigues Alves      |
|  | Santa Rosa do Purus  |
|  | Xapuri               |

**Fonte:** Lei complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (2010)

A partir da Lei do Processo Eletrônico (Lei 11.419/2006), a Justiça acreana adotou medidas para digitalizar toda a dinâmica de tramitação nos processos judiciais. Em 2008, iniciou-se na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na comarca de Rio Branco. No ano de 2016, o Poder Judiciário estadual do Acre tornou-se 100% digital.

Todos os anos o CNJ por meio do relatório da Justiça em Números revela a atuação e a eficiência dos tribunais. Um dos indicadores utilizados é o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), que busca resumir a produtividade das instituições, comparando a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária.

De acordo com o CNJ,

O IPC-Jus é medido a partir de uma técnica de análise de dados que permite mensurar a eficiência dos tribunais de forma comparativa, considerando os recursos que possui à disposição e os resultados que gera em benefício da sociedade por meio da prestação jurisdicional. (CNJ, 2021, p. 1)

Se contabilizar o período de 2012 a 2022, houve uma queda de 47% no Tribunal de Justiça do Acre, conforme gráfico a seguir:

**Figura 03: IPC-JUS**



Fonte: Portal da Transparência do TJAC

O volume de processos tem crescido de forma exponencial nos últimos anos. Se fizer a comparação entre os anos de 2020 e 2023, o crescimento foi de 25% no volume de novos processos.

**Figura 04:** Volume de novos processos no TJAC



Fonte: Portal da Transparência do TJAC

O CNJ, ouvindo os anseios da sociedade, vem incentivando os tribunais a investir no aprimoramento dos processos por uma justiça efetiva, garantido assim, a razoável duração do processo e os meios que garantam a sua celeridade, garantias essas asseguradas na Constituição Federal.

O acesso à justiça é, dentro os direitos humanos, o mais básico. Deve ser compreendido não apenas sob o aspecto de acesso ao Poder Judiciário, mas, também, a uma ordem jurídica justa, no sentido da efetividade de uma justiça adequada, pronta e célere. Ao litigante deve-se proporcionar, na medida do possível, exatamente aquilo que ele naturalmente teria caso a avença fosse cumprida na forma e termos pactuados, ou seja, se não precisasse se socorrer do poder Judiciário. (Rossignoli; Castilho; Santos, 2020, p. 88)

Conforme descrito por Cappelletti e Garth (1988), é evidente que os desafios associados ao acesso à justiça são inter-relacionados, o que significa que as tentativas de melhorar o acesso em uma área podem inadvertidamente criar barreiras em outras. Segundo Fullin (2013), o conceito de acesso à justiça evoluiu além da disponibilidade física do sistema judicial. Agora, envolve também a capacidade real, que inclui aspectos econômicos, culturais e institucionais, de acionar o sistema. Assim, o acesso aos tribunais tornou-se uma questão social que requer debate e gestão por parte do poder público.

Ademais, com as constantes mudanças na legislação, processos e sistemas, os tribunais precisam manter o quadro de servidores capacitados e em número suficiente para atender as demandas, tanto na Capital, quanto no interior do Estado.

### 3 CAPÍTULO - ACESSO À JUSTIÇA E DIGNIDADE HUMANA

O vínculo entre acesso à justiça e dignidade humana é fundamental para que se concretize o Estado Democrático de Direito. Isso acontece porque o acesso efetivo aos mecanismos judiciais significa a real possibilidade de defesa de direitos e alcance das garantias fundamentais. A dignidade da pessoa humana é um princípio basilar da Constituição Federal de 1988, como se verá de modo mais aprofundado a seguir. Pode ser assegurada sim, mas apenas quando os indivíduos encontram no sistema jurídico meios eficazes de proteção contra violações, arbitrariedades e exclusões. Percebe-se, então, que o acesso à justiça não se limita à abertura formal dos tribunais, de prédios, mas exige a oferta de mecanismos que permitam, igualmente, que todos possam buscar a tutela jurisdicional, sobretudo os mais vulneráveis.

#### 3.1 O conceito teórico de acesso à Justiça

O conceito de acesso à justiça tem se modificado significativamente ao longo do tempo, passando de uma visão meramente formal para uma abordagem mais substancial e inclusiva. Sandel (2020) destaca que, enquanto Aristóteles, principal filósofo da Grécia Antiga, via a justiça como a atribuição às pessoas do que elas merecem, determinando quais virtudes são dignas de honra e recompensa na sociedade, os filósofos modernos (notadamente Kant) associam uma sociedade justa ao respeito pela liberdade dos indivíduos de escolher sua própria concepção de vida e valores. Assim, é evidente a divisão entre os pensamentos antigo e moderno, com a justiça para os antigos baseada na virtude e, para os modernos, na liberdade.

Inicialmente, o direito ao acesso à proteção judicial era entendido essencialmente como o direito formal do indivíduo de propor ou contestar uma ação judicial. Essa visão era baseada na ideia de que, embora o acesso à justiça pudesse ser considerado um "direito natural", esses direitos não necessitavam de intervenção estatal para sua proteção, pois eram vistos como anteriores ao Estado. Bastava que o Estado não permitisse sua violação por terceiros.

À medida que as sociedades do *laissez-faire* cresceram em tamanho e complexidade, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical. As ações começaram a assumir caráter mais coletivo que individual, nesse momento as sociedades deixaram para trás a visão individualista dos direitos. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 10)

Cappelletti e Garth (1978) destacam que o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade apenas formal, sem efetividade concreta. Essa perspectiva era compatível com a doutrina do *laissez-faire*, que pregava a não intervenção estatal, deixando ao mercado o poder de se autorregular sem a necessidade de subsídios ou regulamentações governamentais. No entanto, com o crescimento e a complexidade das sociedades modernas, especialmente aquelas regidas pelo *laissez-faire*, o conceito de direitos humanos sofreu uma transformação radical, passando de uma visão individualista para uma mais coletiva.

Outro conceito dado ao acesso à justiça está relacionado ao Estado proporcionar meios adequados a fim de se alcançar uma solução eficaz para os conflitos de interesses, ao estado assegurar a todas as pessoas, de forma equitativa, meios capazes de gerar decisões que levem a solução justa dos conflitos de interesses, individuais e coletivos (Paroski, 2006, p. 229).

Segundo José Joaquim Gomes Canotilho (2003), o direito de acesso aos tribunais é essencialmente o direito a uma solução jurídica para disputas e relações jurídicas controversas. Este direito implica que essa solução seja alcançada dentro de um prazo razoável e com garantias de imparcialidade e independência, permitindo o correto funcionamento das regras do contraditório. Isso significa que cada parte envolvida deve ter a oportunidade de apresentar suas razões, oferecer suas provas, controlar as provas do adversário e discutir sobre o valor e o resultado dos casos e outras questões relevantes.

O direito de acesso aos tribunais reconduz-se fundamentalmente ao direito a uma solução jurídica de actos e relações jurídicas controvertidas, a que se deve chegar um prazo razoável e com garantias de imparcialidade e independência possibilitando-se, designadamente, um correcto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder deduzir as suas razões (de facto e de direito), oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discreter sobre o valor e resultado de causas e outras. (Canotilho, 2003, p. 433)

De acordo com Cappelletti, o acesso à justiça deve ser visto como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário, que pretende garantir e não apenas proclamar os direitos de todos. Da mesma forma, Boaventura de Sousa Santos argumenta que o direito, para ser exercido democraticamente, deve assentar numa cultura democrática, especialmente em contextos onde a frustração das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e do papel do direito na construção de uma sociedade democrática.

O neoliberalismo “não garantiu o crescimento, aumentou tremendamente as desigualdades sociais, a vulnerabilidade, a insegurança e a incerteza na vida das classes populares, para além de fomentar uma cultura de indiferença à degradação ecológica” (Santos, 2007, p. 20).

Essa sociedade é cada vez mais tecnológica e o Poder Judiciário não fica fora desse movimento. Oliveira (2021) observa que há algum tempo as tecnologias vêm sendo cada vez mais utilizadas no meio judicial para facilitar as operações de juízes, servidores, advogados, jurisdicionados e demais assistentes da justiça. Os tribunais utilizam sistemas, processos e audiências eletrônicas. Reckziegel e Barcellos (2021) observam que, nos últimos anos, a crescente utilização da tecnologia na prestação de serviços jurisdicionais levou à criação do termo "Direito 4.0" para representar o desenvolvimento tecnológico aplicado no cotidiano dos operadores jurídicos.

Numa sociedade infodemocrática, a administração da justiça será tanto mais legitimada pelos cidadãos quanto mais conhecida e reconhecida for por eles. Os tribunais e a comunicação social são essenciais para o aprofundamento da democracia pelo que é fundamental estabelecer formas de coabitação no mesmo espaço social. Tal aproximação poderá fomentar programas de cunho pedagógico, debates sobre temas jurídicos importantes para a sociedade e diálogos entre os órgãos de justiça e os vários

atores sociais (Reckziegel; Barcellos, 2021, p. 83).

A legitimidade da justiça em uma sociedade infodemocrática depende diretamente da sua visibilidade, mas o principal é ser reconhecida como tal pelos cidadãos. A colaboração entre tribunais e a comunicação social é essencial para fortalecer a democracia, criando um ambiente em que coexistam e contribuam para a educação jurídica, a realização de debates sobre temas relevantes e a promoção de diálogos entre a justiça e a sociedade. A implementação dessa aproximação demanda um esforço significativo, pois sem a efetivação dos direitos de cidadania, a democracia perde sua autenticidade, arriscando-se a se tornar uma ditadura disfarçada: “A revolução democrática da justiça que aqui vos propus é uma tarefa muito exigente, tão exigente, quanto esta ideia simples e afinal tão revolucionária: sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada”.

A concepção de justiça e o acesso a ela são constantemente adaptados ao longo do tempo, refletindo as características específicas de cada sociedade. Atualmente, pode-se dizer que a garantia de acesso à justiça está fortemente associada aos princípios de universalidade, igualdade e, principalmente, efetividade. (Santos, 2011, p. 125)

### **3.2 Acesso à justiça e a Dignidade Humana: Relação entre Eficiência Judiciária e Direitos Humanos**

Desde o conceito de Acesso à Justiça, com raízes históricas desde o Código de Hamurabi<sup>2</sup> até os princípios contemporâneos relacionados aos Direitos Humanos, percebe-se que a busca por uma prestação jurisdicional efetiva não pode se limitar a estatísticas frias. Faz-se necessário considerar que cada caso representa a busca por justiça, por resolução de conflitos e pela garantia de Direitos Fundamentais.

Em linhas gerais, o Acesso ao Judiciário é predicamentado como um direito essencial em ordenamentos democráticos, qualificado como o 'requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos'. É uma espécie de 'direito charneira', cuja 'denegação acarretaria a de todos os demais'. Essas armações baseiam-se na lógica de que o reconhecimento progressivo dos direitos fundamentais nas eras da humanidade seria um avanço inócuo sem os mecanismos para que tais direitos fossem exigíveis, sendo o Acesso ao Judiciário uma via de procedimentalização dos demais direitos. (Salles; Cruz, 2020, p.20)

O acesso à justiça e aos órgãos judiciais, tanto na esfera civil quanto na criminal, é fundamental como um direito essencial em sistemas democráticos para garantir todos os direitos.

---

<sup>2</sup> O Código de Hamurabi, uma das primeiras normas escritas da humanidade, datado do Século XVIII antes de Cristo (A.C.), já continha, no epílogo, previsão que permitia identificar a possibilidade de Acesso ao soberano, por parte de hipossuficientes, para a resolução dos problemas e a informação sobre os direitos<sup>4</sup>. Tal previsão remete à existência de uma autoridade encarregada de assegurar justiça e solucionar conflitos segundo uma ordem normativa que seja compreensível. Consta do referido documento o seguinte: “Em minha sabedoria, eu vos refreio para que o forte não oprima o fraco e para que seja feita justiça à viúva e ao órfão. (Salles e Cruz, 2020, p. 10)

Mas é algo diferente de acesso ao Judiciário. É possível por exemplo que um cidadão entre, acesse um dos prédios ou serviços da Justiça Acreana, todavia não tenha a tutela jurisdicional assegurada, ainda que a ela tivesse direito.

Sob a denominação de direito à efetividade da jurisdição queremos aqui designar o conjunto de direitos e garantias que a Constituição atribui ao indivíduo que, impedido de fazer justiça por mão própria, provoca a atividade jurisdicional para vindicar bem da vida de que se considera titular. A este indivíduo devem ser, e são, assegurados meios expeditos e, ademais, eficazes, de exame da demanda trazida à apreciação do Estado. E cazes, no sentido de que devem ter aptidão de propiciar ao litigante vitorioso a concretização ‘Tática’ da sua vitória (Zavascki, 1997, p. 64).

A ideia de que o acesso à justiça não se restringe apenas à entrada nos tribunais, mas também inclui a garantia de acesso aos direitos em uma esfera pré ou parajudiciária, exige uma colaboração entre os poderes do Estado e a sociedade civil para sua realização.

Garantir acessibilidade aos órgãos judiciais desponta como um dos deveres primários do governo, incluindo as áreas civil e criminal, a primeira regulando condutas privadas e a segunda ligada ao dever estatal de manter a ordem e a paz. Similar pensamento é consagrado nas doutrinas estrangeira e nacional. (...) O Acesso aos Direitos em um palco pré ou para-judiciário também se reveste de equivalente importância e depende de uma atuação sinérgica de todos os Poderes do Estado e da sociedade civil em geral, como, por exemplo, as profissões jurídicas, os órgãos públicos, privados e as entidades do terceiro setor. (Salles; Cruz, 2020, p.20-22)

O acesso à Justiça, assegurado pela Constituição Federal, é um pilar fundamental para garantir a proteção legal dos direitos dos cidadãos, abrangendo desde questões fundamentais como moradia, saúde e educação, até direitos previstos em legislações específicas como Código Civil, Código do Consumidor, Código Penal, Estatuto do Idoso, entre outros. Esses instrumentos legais têm o propósito de salvaguardar o cidadão e seus direitos, contribuindo para construção de uma sociedade justa e igualitária, fundamentada no Estado de Direito.

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (Cappelletti; Garth, 2002, p. 3)

Essa conquista histórica resultou de intensas lutas da sociedade, exigindo do Estado a garantia da igualdade de direitos para todos, independentemente de sua condição social ou financeira.

Cappelletti e Garth, 2002, p. 5 afirmam que o “acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”, nesse sentido é preciso garantir não somente o acesso aos prédios, sistemas e processos, segundo o autor, nos estudos desenvolvidos no Projeto de Florença, na década de 70, é preciso superar menos três obstáculos ao acesso universal do acesso à justiça, a saber: a capacidade econômica, os interesses difusos e coletivos e os meios necessários à obtenção do seu direito.

Um exame dessas barreiras ao acesso, como se vê, revelou um padrão: os obstáculos

criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses. [...] Muitos problemas de acesso são interrelacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro. (Cappelletti; Garth, 2002, p.11)

Nesse mesmo sentido que Santos fala sobre uma “procura suprimida” que ele chama de “sociologia da ausência”, são pessoas que mesmo sabendo de seus direitos se sentem desassistidos.

cidadãos que têm consciência dos seus direitos, mas que se sentem totalmente impotentes para reivindicá-los quando violados. Ficam desalentados sempre que entram no sistema judicial ou sempre que têm contato com autoridades, que os intimidam com sua presença arrogante, pela maneira cerimonial de se vestir e por seus edifícios intimidadores” (Santos, 2011, p. 37-8).

No contexto brasileiro, o debate sobre o acesso à justiça demanda uma análise crítica voltada para a realidade do país. É crucial entender que o acesso à justiça não é apenas uma questão legal, mas também um direito social fundamental. Nesse sentido, é preciso adotar uma abordagem metodológica que leve em consideração escolhas políticas que promovam a redistribuição de recursos e contribuam para a democratização do sistema jurídico, facilitando a participação igualitária e evitando a perpetuação da exclusão.

Santos (2011) ressalta a importância de distinguir entre igualdade jurídica formal e desigualdades socioeconômicas. Ele argumenta que a democratização da administração da justiça é crucial para democratizar os aspectos sociais, econômicos e políticos da sociedade. Essa democratização apresenta duas vertentes. Primeiramente, implica em mudanças nos processos internos, incluindo a revisão de conceitos e a quebra de paradigmas. Em segundo lugar, envolve democratizar o acesso à justiça, o qual não deve ser limitado apenas por barreiras econômicas que dificultam o acesso dos grupos de baixa renda à justiça. Também é necessário eliminar obstáculos sociais e culturais nesse acesso.

Uma questão central que não pode ser ignorada é o analfabetismo digital no Brasil, que representa uma significativa barreira para o acesso eletrônico à justiça (e-acesso à justiça). Isso implica em desafios mais complexos e delicados do que aqueles enfrentados em contextos onde as propostas iniciais de tribunais online foram desenvolvidas.

Não podemos desprezar o fato de que o analfabetismo digital, no Brasil, constitui uma enorme barreira para acesso eletrônico à justiça (e-acesso à justiça). Isso significa que os problemas, por aqui, são mais complexos e delicados que aqueles visualizados no horizonte de onde as propostas iniciais de tribunais online foram concebidas. (Nunes, Werneck; Lucon, 2022. p. 65-66)

O acesso à justiça, essencial para resolução de conflitos, manifesta-se por meio de diversas vias, destacando-se a abertura de processos judiciais. A gestão desses processos, diariamente, é alvo de atenção dos Tribunais, sempre visando à eficácia e ao desafogamento do sistema.

Como se viu, nos últimos anos, o sistema público de justiça brasileiro investiu bastante em tecnologia para aumentar sua eficiência e produtividade. Também passou a adotar outros métodos de resolução de disputas, como a conciliação e mediação, no intuito de mudar o contexto de “caos”, apontado por aqueles que descrevem o fenômeno do “judiciário em crise” ou de explosão de litígios. (...) Na fase de automatização, percebemos que a maioria das ferramentas implantadas ou em desenvolvimento no Judiciário brasileiro se voltam a combater o expressivo volume de demandas judiciais. Foca-se no aumento de produtividade, na automação de tarefas repetitivas, na diminuição do tempo de tramitação processual e na redução dos custos processuais. Também há classificadores e modelos algorítmicos voltados a servir de apoio na produção de decisões judiciais, fazendo recomendações ou elaborando minutas de decisões (Nunes; Werneck; Lucon, 2022, p. 31, 46)

Mudança significativa no sistema público de Justiça brasileiro nos últimos anos, com um investimento considerável em tecnologia para melhorar a eficiência e a produtividade. De acordo com Dierle (2021) as rupturas paradigmáticas são estimuladas pelo Banco Mundial e pelo Consenso Washington que supervaloriza a eficiência decisória, tendo a rapidez e performance como valores predominantes. Para o autor isso impulsionou modificações legislativas com implicações em padrões de sentença e adoção de técnicas de autocomposição e harmonia.

Passamos a fomentar a criação de “portas” alternativas ao sistema de justiça estatal (arbitragem, mediação, conciliação e aumento do número procedimentos administrativos), a incrementar o uso de medidas coercitivas atípicas na execução, a estimular a adoção de medidas desjudicializadoras, especialmente por meio dos cartórios (inventários, divórcios, usu capiões etc.) e a reforçar a consensualidade e a convencionalidade como promessas para desafogar” o judiciário. (Dierle, 2021, p. 15)

A adoção desses métodos alternativos de resolução de disputas, como conciliação e mediação, podem não ser necessariamente os adequados, mas demonstram a tentativa de se enfrentar a sobrecarga processual e a imagem de morosidade, tão associada ao Judiciário Nacional. Na fase de automatização, observa-se um foco claro na redução do volume de demandas judiciais, aumento da produção individual e coletiva nas unidades judiciárias, e diminuição dos custos processuais, obtida através da automação de tarefas repetitivas e da implementação de modelos algorítmicos para auxiliar nas decisões judiciais. Essas medidas indicam uma resposta proativa às críticas e desafios enfrentados, visando aprimorar sua atuação.

É relevante refletir, na visão de Karine Salgado (2023), sobre os impactos dessa crise do Judiciário. A implementação de novas tecnologias pode auxiliar na democratização de acesso à justiça e dessa maneira, ao menos em ideário, assegurar uma garantia da dignidade humana?

A autora sustenta que o percurso da dignidade humana em si só, ou seja, na sua essência, aponta que não existem meios de se pensar uma garantia de dignidade mínima sem passar pelo efetivo acesso à justiça.

Muito embora os remédios para os problemas contemporâneos de acesso à justiça e proteção da dignidade humana estejam ainda sendo levantados e trabalhados, desafios supervenientes não cessam de alvorar, propulsionando a busca constante da humanidade pelo ideal de justiça. (Salgado, 2023, p. 227)

Ao aprofundar ainda mais o tema, aprende-se com a pesquisadora que dignidade

humana é uma ideia nova nessa longa jornada da humanidade. Nesse sentido, não se trata apenas de uma tarefa por se cumprir, ou algo a se alcançar, mas também, e até mais importante, necessário objeto de reflexão.

É preciso compreender a magnitude do seu significado e o potencial transformador incalculável que essas duas palavras associadas trazem consigo ou, doutro modo, o potencial devastador que a sua desconsideração pode alavancar (Salgado, 2023, p. 231).

### **3.3 Obstáculos à efetividade do acesso à Justiça**

Apesar do reconhecimento formal do direito ao acesso à justiça, diversos obstáculos ainda persistem, impedindo que esse direito seja plenamente exercido. Entre os principais desafios estão os custos judiciais, como honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências, que podem ser proibitivos, especialmente para causas que envolvem somas relativamente pequenas. Cappelletti aponta que o projeto Florença demonstra que a relação entre os custos e o valor da causa é desproporcional, prejudicando mais as pequenas causas.

No âmbito infraconstitucional, a Lei 1060/50, acolhida pela Constituição de 1988, permitiu que pessoas em situação econômica desfavorável tivessem acesso ao Judiciário, estabelecendo mecanismos para superar obstáculos financeiros. O Novo Código de Processo Civil introduziu várias inovações, como a possibilidade de solicitar a concessão de justiça gratuita em qualquer etapa do processo; a extensão da gratuidade a litigantes tanto pessoas físicas quanto jurídicas; e a proibição de rejeitar de imediato o pedido de gratuidade.

Para Junqueira (1996), a necessidade de tornar efetivos os novos direitos conquistados por minorias étnicas e sexuais a partir dos anos 60 é crucial. Ele também destaca a importância de ampliar esses direitos básicos para toda a população, considerando que muitos ainda não tinham acesso a eles devido à tradição liberal-individualista do ordenamento jurídico brasileiro, à histórica marginalização socioeconômica de setores subalternos e à exclusão político-jurídica imposta pelo regime pós-64.

Se a Constituição de 1946 foi pioneira ao incorporar o direito de acesso à justiça, estabelecendo no art. 141, 4º, que "A lei não poderá excluir da apreciação do poder judiciário, qualquer lesão de direito individual", a Constituição Federal de 1988, por outro lado, adotou a justiça como um valor fundamental do Estado Democrático. O preâmbulo da Constituição, descrito por Bulos (2011) como "uma proclamação de princípios que visa mostrar as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas do Estado recém-criado", afirmou a institucionalização de um Estado Democrático comprometido com o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988).

Outro obstáculo significativo é o tempo de espera, que pode durar dois ou três anos, tornando a justiça inacessível para muitos, como reconhece a Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais. Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988: 20), o tempo “aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito”.

Cappelletti e Garth (1988) destacam que a capacidade financeira das partes envolvidas em um litígio constitui um grande obstáculo, pois aqueles com recursos financeiros substanciais possuem vantagens evidentes tanto ao propor quanto ao defender demandas. Eles podem arcar com os custos do litígio e suportar a duração do processo, tornando a ameaça de litígio mais plausível e efetiva. Além disso, uma parte financeiramente mais robusta pode gastar mais que a outra, o que lhe permite apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente.

Ademais, as barreiras psicológicas e a aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação judicial, especialmente para os litigantes eventuais e os indivíduos economicamente vulneráveis.

daqueles cidadãos que têm consciência dos seus direitos, mas que se sentem totalmente impotentes para reivindicá-los quando violados. Ficam desalentados sempre que entram no sistema judicial ou sempre que têm contato com autoridades, que os mesmagam com sua presença arrogante, pela maneira cerimonial de se vestir e por seus edifícios mesmagadores. (Santos, 2011, p. 37-38).

Santos destaca os problemas especiais dos interesses difusos, como o direito ao ambiente saudável e à proteção do consumidor. Embora essas questões afetem a coletividade, a fragmentação desses interesses dificulta a organização e a expressão coletiva, tornando a justiça inacessível para esses grupos. Ele também observa que muitos problemas de acesso à justiça são inter-relacionados, e que mudanças em um aspecto podem exacerbar barreiras em outros.

O Instituto Brasileiro de Defesa de Consumidores (2022) aponta que, embora as tecnologias sejam frequentemente vistas como benéficas, especialmente após a pandemia de COVID-19, elas representam um obstáculo significativo para a região Norte do Brasil. Essa região, a maior macrorregião do país com mais de 45% do território nacional, juntamente com a região Nordeste, apresenta os piores indicadores de uso da internet no Brasil. Segundo dados da pesquisa TIC Domicílios do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, muitas áreas na região Norte carecem de acesso à *internet* e, quando disponível, a conexão é frequentemente insuficiente e instável. Isso afeta o gozo de inúmeros direitos pelos cidadãos dessa região. Além disso, onde há *internet*, os preços são significativamente mais altos em comparação com o restante do país, evidenciando a desigualdade no exercício de direitos

relacionados à comunicação, como a liberdade de expressão e os direitos ao conhecimento, informação e cultura.

### **3.4 Soluções práticas para os problemas de acesso à justiça**

Na década de 1970, os professores Mauro Cappelletti e Bryan Garth lideraram o Projeto de Florença de Acesso à Justiça, que resultou na identificação das três primeiras ondas renovatórias de acesso à justiça, abordando obstáculos econômicos, sociais e organizacionais. Esse projeto levou à adoção de medidas significativas para melhorar os sistemas de assistência judiciária, resultando na redução das barreiras ao acesso à justiça. Consequentemente, um número crescente de pessoas em situação de pobreza tem obtido assistência judiciária não apenas em casos de família ou defesa criminal, mas também para reivindicar novos direitos, tanto como autores quanto como réus, com a expectativa de que essas iniciativas continuem a eliminar essas barreiras.

Para superar os obstáculos ao acesso à justiça, várias soluções práticas são propostas e implementadas. Cappelletti identifica três "ondas" de reformas: a assistência judiciária, que requer muitos advogados e enfrenta desafios específicos para pequenas causas; a representação jurídica para interesses difusos; e um enfoque abrangente de acesso à justiça, que ataca as barreiras de maneira mais articulada e compreensiva.

Santos propõe a necessidade de uma revolução democrática da justiça, que inclua a democratização do Estado e da sociedade, destacando a importância de um sistema judicial eficaz, rápido e independente para garantir a previsibilidade das relações jurídicas e o cumprimento das obrigações contratuais. Ele defende a reformulação dos procedimentos judiciais, a criação de métodos alternativos para a resolução de disputas e a especialização de instituições e procedimentos judiciais para causas de particular importância social.

Ambos os autores concordam que a modernização do sistema judicial não deve comprometer as garantias fundamentais do processo civil, como a imparcialidade do julgador e o contraditório. Santos enfatiza que a administração da justiça deve ser legitimada pelos cidadãos e conhecida por eles, promovendo programas pedagógicos e diálogos entre os órgãos de justiça e os vários atores sociais.

Segundo Oliveira (2023) em 2019, Bryant Garth idealizou o *Global Access to Justice Project*, um projeto em desenvolvimento que aborda quatro novas ondas de renovação à luz dos paradigmas do novo século. Essas ondas incluem a ética nas profissões jurídicas e o acesso dos advogados à justiça; o processo contemporâneo de internacionalização da proteção dos direitos humanos; iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça; e a

desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça.

### **3.5 Desafios no âmbito do estado do Acre para tornar o acesso à justiça universal e igualitário**

O Acre está localizado na Região Norte do Brasil, inserido no bioma Amazônia, com uma área territorial de 164.173.429 km<sup>2</sup>, o que o posiciona como o 16º estado brasileiro em extensão. Faz fronteira com os estados do Amazonas e uma pequena parte de Rondônia, a leste, além de limites com o Peru, a oeste, e a Bolívia, ao sudeste. O estado conta com uma população de 830.018 habitantes (IBGE, 2020) e apresenta uma baixa densidade demográfica de 5,06 hab/km<sup>2</sup>, sendo o menos povoado do Brasil. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,71, enquanto a renda mensal domiciliar per capita é de R\$ 1.095, colocando-o na penúltima posição (IBGE, 2023).

O Acre enfrenta desafios como pobreza, isolamento, limitações tecnológicas, acesso à *internet*, dificuldades de locomoção, além de condições hidrológicas e meteorológicas adversas. Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado alcançou R\$ 21,37 bilhões (IBGE), o terceiro menor do Brasil, sendo que 53% desse valor é atribuído ao município de Rio Branco, evidenciando uma distribuição desigual da renda estadual. O programa Bolsa Família beneficia aproximadamente 130 mil pessoas no estado, o que equivale a 16% da população (Brasil 2024: 1).

Para ter direito ao Bolsa Família, a principal regra é que a renda de cada pessoa da família seja de, no máximo, R\$ 218 por mês. Por exemplo, se apenas um integrante da família tem renda e recebe um salário mínimo (R\$ 1.412), e nessa família há sete pessoas, a renda de cada um é de R\$ 201,71. Como está abaixo do limite de R\$ 218 por pessoa, essa família tem o direito de receber o benefício. (Brasil, 2024)

Estamos diante de uma porção da população próxima da linha da pobreza, que enfrenta o obstáculo financeiro para ter seus direitos respeitados. Essas pessoas precisam superar as dificuldades financeiras e arcar com os custos judiciais, que incluem honorários advocatícios, custas processuais, sucumbências, recursos e outras despesas relacionadas.

Além das questões financeiras, enfrentam também desafios sociais significativos. Em 2022, o Acre registrou a maior taxa de analfabetismo da região Norte, alcançando 8,5%. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), aproximadamente 57 mil pessoas no Acre são consideradas analfabetas.

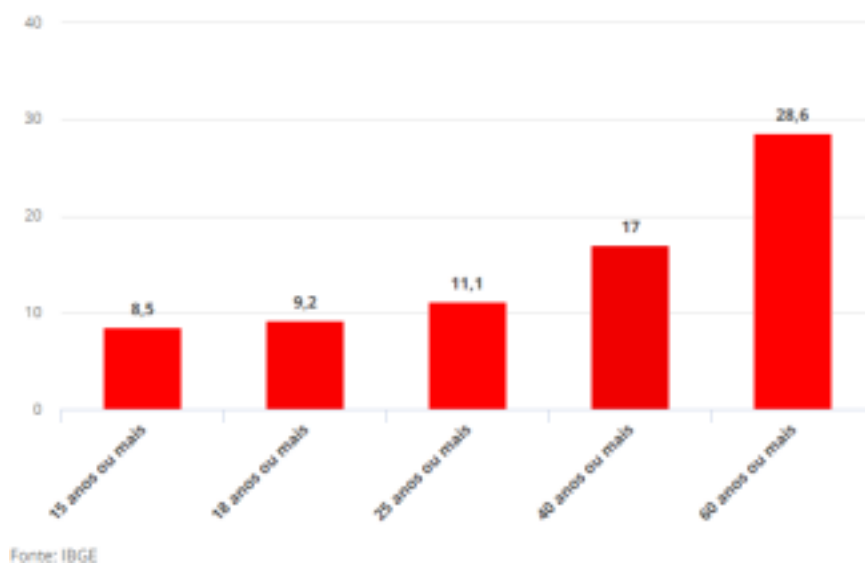
**Figura 05:** Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%)



Fonte: IBGE(2022)

A média nacional é de 5,6 e o Estado do Acre ocupa a 17ª posição nesse *ranking*. A pesquisa também revelou que a maior parte dos analfabetos está na faixa etária acima dos 60 anos.

**Figura 06:** Taxa de Analfabetismo no Acre por Faixa Etária (%)



Fonte: IBGE (2022)

Nacionalmente, o Acre apresenta o pior índice da região Norte, ocupando a 17ª posição no *ranking* nacional. Esse obstáculo implica a capacidade de reconhecer direitos e a habilidade de lutar por interesses coletivos, o que justifica os movimentos sindicais, das comunidades

tradicionais e outros grupos organizados. A baixa escolaridade da população aumenta os desafios para o reconhecimento e busca desses direitos.

Outro fator agravante é o acesso aos municípios, visto que 18% deles possuem acesso exclusivamente por via aérea e fluvial, e em determinadas épocas do ano, somente por via aérea, devido às variações no nível das águas que deixam as regiões totalmente isoladas. Os voos são realizados em aeronaves de pequeno porte, não são diários e possuem capacidade limitada de passageiros. Além disso, o estado dispõe de apenas uma rodovia que o conecta ao restante do país, a qual é frequentemente afetada pelo fenômeno das cheias, podendo ficar temporariamente interditada.

**Tabela 03:** Acesso entre Comarcas

| <b>Comarca</b>       | <b>População</b> | <b>Comarca/Unida de vinculada</b> | <b>Acesso entre as comarcas</b>                                        |
|----------------------|------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Marechal Thaumaturgo | 17.093           | Cruzeiro do Sul                   | Avião de pequeno porte ou barco (alguns períodos do ano somente avião) |
| Porto Walter         | 10.735           | Cruzeiro do Sul                   |                                                                        |
| Jordão               | 9.222            | Tarauacá                          |                                                                        |
| Santa Rosa           | 6.723            | Manoel Urbano                     |                                                                        |

**Fonte:** TJAC (2024)

São quase 44 mil pessoas que têm acesso direto ao juiz de primeiro grau apenas duas vezes por ano, o que resulta em longos períodos de espera para resolver suas questões judiciais. Muitos casos deixam de ser ajuizados devido a essa demora.

Merece destaque também o abismo tecnológico evidenciado pelos dados do IBGE, julgados em setembro de 2022 através do módulo de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC) da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Cerca de 30% da população com idade acima de 10 anos no Acre não possui acesso à internet, o que apresenta aproximadamente 231 mil pessoas sem conexão (PNAD, 2019). Além disso, na mesma pesquisa, foi observado que 99,7% dessas pessoas utilizam apenas o celular como meio de acesso à internet.

**Figura 07:** Acre – Pessoas de 10 anos ou mais de idade que utilizaram internet (mil pessoas) – 2016 a 2021



Fonte: PNAD (2019)

Quando a pesquisa perguntou os motivos pelos quais 170 mil pessoas não tiveram acesso à *internet* em 2021, mais de 47 mil (28,2%) alegaram que os serviços de acesso à *internet* ou o equipamento eletrônico necessário eram caros. Conforme demonstrado no gráfico a seguir, outros 47 mil (28,2%) responderam que a falta de sinal nas proximidades dos locais que costumam frequentar era a razão. Em seguida, surgiram os seguintes motivos: não sabiam utilizar a *internet* (22,4%) e a falta de interesse em acessar a *internet* (18,8%).

De acordo com o Índice Brasileiro de Conectividade (IBC) e dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Acre está entre as seis unidades federativas menos conectadas do país, com uma nota de 41,71, considerada baixa pelo órgão.

O portal Atlas de Acesso à Justiça apresenta o INAJ – Índice de Acesso à Justiça, um indicador que mostra, em números e gráficos, variáveis sobre o Sistema de Justiça e os aspectos sociais da população brasileira, além de como está estruturado o sistema de Justiça no país. De acordo com os dados apurados pelo índice, para cada 100 mil habitantes, o Brasil tem 10 magistrados, 7 promotores, 3 defensores e 311 advogados.

**Tabela 04:** Número de advogados, defensores, juízes e promotores nacional

| Advogados | Defensores | Juízes | Promotores |
|-----------|------------|--------|------------|
| 311       | 3          | 10     | 7          |

Fonte: INAJ (2024)

No Acre, a cada 100 mil habitantes temos:

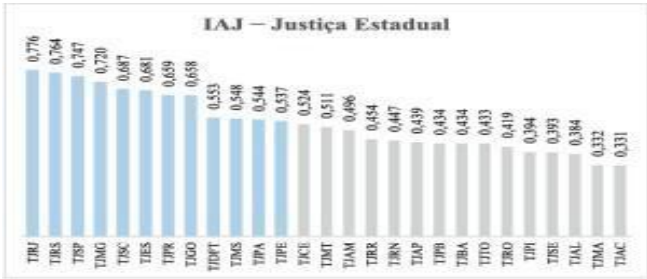
**Tabela 05:** Número de advogados, defensores, juízes e promotores no Acre

| Advogados | Defensores | Juizes | Promotores |
|-----------|------------|--------|------------|
| 490       | 6          | 7      | 10         |

Fonte: INAJ (2024)

O resultado é que o Conselho Nacional de Justiça considerou que o Índice de Acesso à Justiça no Estado do Acre é de 0,331, colocando o tribunal na última posição em comparação com os tribunais estaduais.

Figura 08: Índice de Acesso à Justiça 2019 dos Tribunais da Justiça Estadual



Fonte: CNJ (2020)

O indicador foi elaborado pelo CNJ (2021) e, para sua construção, foram integrados três tipos de capital simbólico: Capital Humano (Cidadania), Capital Humano (População) e Capital Institucional (Judiciário). Cada um desses capitais abrange diferentes dimensões. O Capital Humano (Cidadania) inclui o reconhecimento de direitos e deveres, a vulnerabilidade e o acesso a serviços públicos. O Capital Humano (População) possui uma única dimensão que abrange o perfil populacional e sua dinâmica demográfica. Finalmente, o Capital Institucional (Judiciário) compreende o padrão de resolução de conflitos, a distribuição e o acesso a serviços públicos, bem como a inovação tecnológica.

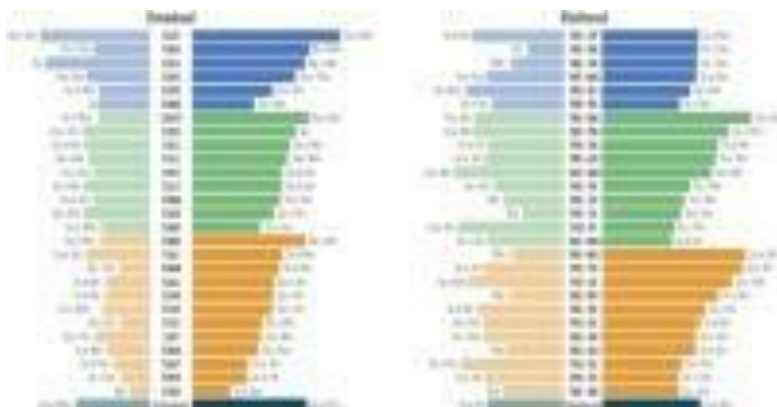
Figura 09: Tempo médio de processos



**Fonte:** Justiça em números (2024)

O relatório "Justiça em Números 2024" do CNJ apresentou que o tempo médio de tramitação dos processos pendentes é de um ano e oito meses, enquanto para os processos baixados é de três anos e dois meses. O mesmo relatório mostra que o tempo médio desde o início do processo até a sentença de primeiro grau é de um ano e seis meses e, para o segundo grau, é de cinco meses.

**Figura 10:** Justiça em números 2024



**Fonte:** CNJ(2024)

Analisando o tempo médio para julgamento de processos nos painéis da Corregedoria Geral do TJAC, é possível verificar números preocupantes, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 06:** Tempo médio para julgamento dos processos - TJAC

| Descrição                                                                        | Tempo médio em dias | Pior Caso em dias |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Tempo médio para julgamento dos processos de judicialização da saúde             | 334,72              | 2584,95           |
| Tempo médio de tramitação das ações penais                                       | 673,98              | 1.069,48          |
| Tempo médio para julgamento de mérito dos processos de violência contra a mulher | 737,19              | 5283              |

**Fonte:** Corregedoria Geral de Justiça – TJAC | \*dados referentes a 22/07/2024

O acesso à justiça no Acre enfrenta obstáculos significativos que impedem a concretização de um sistema igualitário e universal. Primeiramente, os custos para conduzir um processo são proibitivos para uma população que, em grande parte, vive em condições de pobreza, resultando na exclusão de muitos cidadãos do sistema judicial. Ademais, a falta de acesso à tecnologias e à internet limita consideravelmente a capacidade dos indivíduos de acompanhar seus processos e de se informar sobre seus direitos. A baixa escolaridade da população também contribui para essa barreira, pois muitos não possuem o conhecimento necessário para reconhecer e reivindicar seus direitos legais.

O prolongado tempo necessário para iniciar e concluir um processo judicial desestimula a busca por justiça, perpetuando a sensação de impunidade. Ademais, a dificuldade de acesso ao sistema judiciário, agravada pela ausência de estradas em alguns municípios, impede que muitas pessoas consigam chegar ao primeiro e segundo graus de jurisdição. Esses fatores combinados resultam em um sistema de justiça que, longe de ser acessível a todos, permanece fora do alcance de muitos acreanos.

### 3.6 Questões Tecnologias na Justiça

As tecnologias têm contribuído para a eficiência, rapidez e performance desejada. Iniciativas como a implementação do processo judicial eletrônico e a inserção de tecnologias no judiciário, coordenado nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), têm avançado para a introdução (ainda incipiente) de sistemas de *Online Dispute Resolution* (ODR) acoplados ao sistema público de justiça e tem-se cogitado, até mesmo, a criação de algoritmos de Inteligência Artificial com finalidade decisória que podem servir de apoio na tomada de decisões

judiciais.

Contudo, a utilização de tecnologia no sistema de justiça brasileiro não pode ser vista apenas por essa perspectiva. Para Dierle (2021), as tecnologias podem ser usadas com o objetivo democratizante, para a melhoria da gestão dos conflitos, com o propósito de redistribuir o acesso à justiça.

Acesso à justiça e dignidade humana estão relacionadas, pois a primeira favorece a concretização da segunda. Todavia, menos discutido é o vínculo entre acesso à justiça e democracia. Nos últimos anos, o conceito de democracia tem evoluído e se tornou mais complexo, enriquecido por novas experiências e demandas. Surge a pergunta: podemos considerar democrático um Estado que exclui boa parte da população do acesso à justiça devido às dificuldades?

Em outras palavras, seria democrático um Estado em que as políticas públicas não garantem aos cidadãos lesados acesso amplo e respostas efetivas do Judiciário? Esta parece ser uma questão relevante a ser considerada, ao lado dos esforços para propor novas alternativas.

Diante dessas considerações e do necessário enfrentamento da dificuldade de acesso à justiça, podemos analisar o problema sob duas perspectivas, a saber, a perspectiva dos remédios utilizados para amenizar a dificuldade de acesso e a perspectiva dos desafios que a tecnologia, as mudanças sociais e até mesmo os próprios remédios impõem à efetivação desse propósito. (Salgado, 2023, p.240)

De fato, a eficiência/produtividade tem crescido de forma exponencial, mas merece um melhor aprofundamento: realmente, a utilização tem favorecido o acesso, mas para quem? Na pesquisa TIC Domicílios 2022, feita pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), “36 milhões de brasileiros ainda estão de fora do mundo digital”.

desejamos problematizar os argumentos colocados com foco voltado à realidade brasileira. Para tanto, partimos da premissa de que o acesso à justiça, no Brasil, deve ser compreendido como direito social. Assim, de um ponto de vista metodológico, o direito ao acesso deve se pautar em escolhas políticas que possam promover redistribuição e que sejam capazes de democratizar, viabilizando participação igualitária e não fomentando mais exclusão. (Nunes; Werneck; Ucon, 2022. p. 61)

O uso de tecnologias como porta de entrada ao Judiciário pode agravar a desigualdade, onde aqueles que tinham acesso ampliaram suas possibilidades, enquanto os excluídos tiveram o abaixo social agravado, “em regiões como norte e nordeste do país este percentual gira em torno de 36%. O acesso nas zonas rurais chega a apenas 49,2%”. (Nunes; Paolinelli, 2022, p.70–71)

Trata-se de perseguir um uso ético e virtuoso para a tecnologia, direcionada para concretização de direitos fundamentais e não apenas compreendida como lógica (neoliberal) de redução de acervo. Neste caminho, valendo-se do alinhamento entre as técnicas de design de sistema de gestão de disputas (DSD) e dos sistemas de online dispute resolution (ODR), como já tivemos a oportunidade de alertar, acreditamos que o sistema brasileiro de justiça civil pode encontrar um caminho capaz de amplificar o acesso à justiça, dentro de uma ótica de gestão adequada de disputas. (Dierle, 2021, p. 25)

De acordo com Fullin (2013), acessar a justiça não se resume mais à simples disponibilidade dos órgãos judiciários, mas implica também ter condições reais, como aspectos econômicos, culturais e institucionais, para efetivamente acioná-los.

Assim, acreditamos que a questão de resolver o problema do acesso à justiça pela tecnologia deve ser refletida sob as lentes do déficit de acessibilidade tecnológica de boa parcela da população brasileira.[...] Caso contrário, a tecnologia, apesar de todas as potencialidades, corre um enorme risco de paradoxo: ao mesmo tempo que permite a correção de problemas graves pode (sempre a depender do modo como implementada) acentuar mais a exclusão ou reforçar um ideal de acesso à justiça não comprometido com seu papel redistributivo e democrático” (Nunes;Paolinelli, 2022, p. 71–76)

Essa visão ampliada do acesso à justiça posiciona-o como uma questão social de relevância, a qual requer intervenção e gestão por parte do poder público. Watanabe (1988), corroborando essa perspectiva, enfatiza que o acesso à justiça não deve se restringir ao mero acesso aos órgãos judiciários, mas deve garantir, fundamentalmente, o acesso a uma ordem jurídica justa e igualitária.

#### **4 CAPÍTULO - OS CARTÓRIOS UNIFICADOS PARA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA**

Defender que a unificação dos cartórios favoreceu o acesso à justiça no Acre não seria possível sem elementos probatórios. Por essa razão, este capítulo apresenta uma análise empírica e comparativa do desempenho jurisdicional de unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), antes e após a implementação do Centro de Processamento Eletrônico (CEPRE), com o recorte de dados estatísticos de 2022 (ano anterior à adesão) e de 2024 (ano imediatamente posterior à adesão). Por trás dos números, os dados apontam para maior celeridade processual e efetividade na prestação jurisdicional oferecida aos cidadãos. Esse período de tempo foi escolhido porque 2022 representa o ano de maior produtividade antes da Central. Em contrapartida, o ano de 2024 foi escolhido como o marco pós-CEPRE, refletindo o melhor desempenho após a sua implementação, que ocorreu em junho de 2022.

A fonte principal dos dados para este estudo foi o sistema "Justiça em Números", criado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O período de amostragem permitiu uma visão contextualizada da produtividade antes e após a intervenção analisada. A análise toma como parâmetro os seguintes indicadores processuais: processos distribuídos, julgados, baixados, conclusos e pendentes. Ressalte-se que a CEPRE exerce a função de secretaria judiciária, promovendo o cumprimento de decisões judiciais e executando atos processuais nos feitos eletrônicos, em trâmite nas unidades jurisdicionais atendidas.

A ideia de uma justiça mais humana e desburocratizada passa necessariamente pela oferta de meios que a torne mais acessível e rápida para as pessoas. Não se trata, assim, apenas de receber os cidadãos, mas sobretudo lhes assegurar uma resposta a suas demandas, reclamos e problemas mais ágil e eficiente, em um menor tempo de duração. Nesse sentido, o dado mais relevante que se pôde perceber em relação a esse novo setor do Tribunal foi que houve, desde o início de seu funcionamento, uma redução de 17.615 processos, entre 18 de julho de 2023 e 8 de maio deste ano de 2025 (conforme gráfico abaixo).

Ao ser instituída por meio da Resolução nº 68, de 10 de novembro de 2022, a Central iniciou suas atividades no dia 17 do mesmo mês, recepcionando inicialmente o acervo dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco. Após 30 dias da migração dos processos dos Juizados, recebeu os feitos de mais 5 varas cíveis de competência residual de Rio Branco. Atualmente, a Central de Processamento atende a 32 unidades judiciais do Estado do Acre, sendo elas: 17 varas de competência Cível genérica das Comarcas do interior do estado, 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, 5 Varas Cíveis de competência residual, 3 Varas

de Família, 3 Juizados Especiais Cíveis e 2 Varas de Proteção à Mulher, todas da Comarca de Rio Branco.

O Relatório de Inspeção do CNJ (2023) sobre o Tribunal de Justiça do Acre (p. 16 e p. 17) aponta que a Central utilizou-se de ferramentas de gestão buscando alcançar melhores resultados na produtividade da equipe. Dentre elas, aplicou as Regras de Pareto, “a fim de identificar os melhores meios e entender qual o perfil profissional capaz de alcançar os resultados mais significativos”. O documento também já explicitava uma tendência de redução de acervo. “Atualmente, a CEPRE possui um acervo integrado de 73.867 processos, com previsão de alcançar a marca de 122 mil feitos resolvidos em 2024” (p. 47).

Não se pôde perder de vista que o Tribunal de Justiça do Acre possuía um acervo 100% digital, o que favoreceu a centralização dos trabalhos cartorários em um único local, unificando todas as secretarias, dando mais celeridade ao trâmite processual e visando a um melhor atendimento aos jurisdicionados, além de reduzir custos e assegurar uma melhor gestão de pessoas e do espaço físico. Observou-se que todas as unidades cíveis do TJAC e as 1ª e 2ª Varas de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco estavam integradas à Central. O novo setor funcionou com 3 núcleos - Juizados Especiais, Cível e Criminal – com 120 servidores distribuídos respectivamente, para cada núcleo, em 24, 90 e 6. Migraram-se à CEPRE, até julho de 2023, 73.867 processos, de um total de 76.126, o que correspondeu a 97,03%, faltando à época apenas 2.259 feitos para realizar a migração. Foram migrados os processos em cada núcleo, conforme gráfico abaixo:

**Figura 11: Acervo CEPRE**



**Fonte:** BI COGER

O trabalho foi efetuado de duas formas: automaticamente pelo sistema ou manualmente pelos servidores, via SAJ, retirando-se os processos do fluxo antigo e encaminhando-se ao fluxo da CEPRE. A migração na Capital do Acre, Rio Branco, ocorreu de forma automática e no interior, manual, sendo que o processo foi concluído após 3 meses, em setembro de 2022.

Os números que serão explicitados a seguir revelam que esta pesquisa assume caráter qualitativo, e não apenas quantitativo, uma vez que desse contexto emerge um significado, qual seja, de uma melhor resposta jurisdicional aos cidadãos do Acre, comprovada pela maior rapidez com que são julgados os processos, a partir da existência desse novo setor no âmbito do Judiciário Estadual; seja do ponto de vista da produtividade, ou da eficiência processual.

Como sustentar a defesa de direitos e, tão ou mais importante, a proteção da dignidade humana, sem levarmos em conta o acesso ao judiciário como a verdadeira garantia de proteção e efetivação desses direitos?

O próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016), aponta uma progressão exorbitante de demandas que chegam ao Judiciário. No ano de 1912, por exemplo, com uma população estimada em 24 milhões de pessoas, o Supremo Tribunal Federal julgou 676 processos. Em 1998, com a população superior a 169 milhões de habitantes, o Brasil viu sua Corte de Justiça máxima julgar 21.516 processos.

Nesse sentido, Salgado (2023) considera que o Brasil experimentou, com um “crescimento populacional na ordem de 600%, um aumento percentual no número de processos na casa dos milhares”. A autora frisa que, enquanto “os processos no STF aumentaram 3.000%, na Justiça Federal esse aumento foi de quase 9.000%”. Essa realidade de crescimento demasiado se repete nos tribunais, inclusive estaduais, como o Acre.

#### **4.1 Delimitação da análise comparativa**

Para a construção desta análise, foram selecionadas 11 unidades jurisdicionais, entre as 22 integradas então à CEPRE. A escolha baseou-se em critérios de desempenho, volume de acervo e diversidade territorial, de modo a garantir representatividade e fidedignidade estatísticas. A amostragem permitiu identificar variações consistentes nos indicadores de produtividade e de eficiência processual.

Esclarece-se que o indicador “processos distribuídos” representou a entrada de novas demandas judiciais e, portanto, constituiu a única variável que independia da atuação da CEPRE, sendo alheia ao seu controle ou influência direta. Os demais indicadores — julgados, baixados, conclusos e pendentes — refletem diretamente a atuação da Central.

Importou frisar que os processos pendentes referiam-se àqueles que ainda se encontrava

em tramitação nas unidades jurisdicionais, não tendo sido baixados, julgados ou arquivados. A sua redução pode ser interpretada como sinal positivo de resolutividade e fluidez processual.

Obsevando-se os números apresentados a seguir, em 2022 o número de processos julgados foi de 18.979 mil, juntando as 11 unidades judiciárias. Após a instalação da CEPRE, no ano de 2024, esse dado saltou para 45.282 processos, ou seja, mais do que o dobro.

#### 4.2 Processos Julgados

O aumento no número de processos julgados correspondeu a uma demonstração de ampliação na capacidade de julgamento das unidades jurisdicionais integradas ao CEPRE, fruto da padronização de procedimentos e melhor alocação de recursos humanos. Assim, fez-se necessário assinalar que, havendo significativa quantidade de processos sendo julgados (fruto do trabalho realizado por meio da atuação desse setor), houve uma resposta mais célere. Consequentemente, o tempo de tramitação processual foi menor. Isso atesta que a Central contribui diretamente para o combate à morosidade da Justiça, principal crítica da sociedade acerca do Poder Judiciário Nacional.

**Figura 12:** Justiça em números 2024

| Processos Julgados                                                                          | Rótulos de Col  |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Unidade  | 2022                                                                                               | 2024          | Total Geral   |
| Rio Branco \ 4ª Vara Cível                                                                  | 1.068                                                                                              | 1.648         | 2.716         |
| Rio Branco \ 1ª Vara Cível                                                                  | 987                                                                                                | 1.742         | 2.729         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Família                                                             | 1.573                                                                                              | 1.880         | 3.453         |
| Rio Branco \ 3ª Vara de Família                                                             | 1.393                                                                                              | 1.837         | 3.230         |
| Rio Branco \ 1º Juizado Especial Cível                                                      | 1.608                                                                                              | 2.060         | 3.668         |
| Rio Branco \ 3º Juizado Especial Cível                                                      | 2.036                                                                                              | 2.050         | 4.086         |
| Brasileia \ Vara Cível                                                                      | 1.166                                                                                              | 1.873         | 3.039         |
| Tarauacá \ Vara Cível                                                                       | 1.728                                                                                              | 3.456         | 5.184         |
| Feijó \ Vara Cível                                                                          | 1.542                                                                                              | 2.280         | 3.822         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Proteção à Mulher                                                   | 2.569                                                                                              | 3.794         | 6.363         |
| Cruzeiro do Sul \ 1ª Vara Cível                                                             | 582                                                                                                | 1.041         | 1.623         |
| Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível                                                    | 2.727                                                                                              | 2.642         | 5.369         |
| <b>Total Geral</b>                                                                          | <b>18.979</b>                                                                                      | <b>26.303</b> | <b>45.282</b> |

Fonte: BI COGER

#### 4.3 Processos Baixados

Observou-se crescimento expressivo no número de processos baixados: de 15.649 em 2022 para 26.878 em 2024, o que representou um incremento de 71,68%. Este dado indicou maior eficiência na finalização dos feitos e redução do acervo em trâmite. Em relação aos processos baixados, em 2022 foram 15.649, já em 2024, um total de 45.527 mil, ou seja, quase o triplo. O processo baixado refere-se ao encerramento do processo judicial, pelo menos na

instância em que estava tramitando. Isso indica que essas ações não estão mais em andamento na Justiça Acreana, que não há mais recursos ou procedimentos pendentes para serem realizados naquela instância. Em outras palavras, denotam uma efetiva resposta aos conflitos dos cidadãos que buscam a tutela do Poder Judiciário.

**Figura 13:** Processos Baixados - CEPRE

| Processos Baixados                        |  | Rótulos de Col |               |               |
|-------------------------------------------|--|----------------|---------------|---------------|
| Unidade                                   |  | 2022           | 2024          | Total Geral   |
| Rio Branco \ 4ª Vara Cível                |  | 978            | 1.500         | 2.478         |
| Rio Branco \ 1ª Vara Cível                |  | 918            | 1.727         | 2.645         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Família           |  | 1.414          | 1.903         | 3.317         |
| Rio Branco \ 3ª Vara de Família           |  | 1.393          | 1.899         | 3.292         |
| Rio Branco \ 1º Juizado Especial Cível    |  | 1.316          | 2.225         | 3.541         |
| Rio Branco \ 3º Juizado Especial Cível    |  | 1.697          | 2.051         | 3.748         |
| Brasileia \ Vara Cível                    |  | 1.167          | 1.855         | 3.022         |
| Tarauacá \ Vara Cível                     |  | 1.587          | 4.154         | 5.741         |
| Feijó \ Vara Cível                        |  | 1.499          | 2.398         | 3.897         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Proteção à Mulher |  | 1.179          | 3.263         | 4.442         |
| Cruzeiro do Sul \ 1ª Vara Cível           |  | 530            | 1.250         | 1.780         |
| Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível  |  | 1.971          | 2.653         | 4.624         |
| <b>Total Geral</b>                        |  | <b>15.649</b>  | <b>26.878</b> | <b>42.527</b> |

Fonte: BI COGER

#### 4.4 Processos Distribuídos

Em 2022, foram distribuídos 20.829 processos nas unidades observadas (tabela abaixo). Em 2024, esse número passou a 21.718, representando um crescimento de 4,26%. Esse aumento, embora modesto, sinalizou a manutenção da demanda processual mesmo após a adoção do modelo centralizado.

**Figura 14:** Processos Baixados

| Processos Baixados                        |  | Rótulos de Col |               |               |
|-------------------------------------------|--|----------------|---------------|---------------|
| Unidade                                   |  | 2022           | 2024          | Total Geral   |
| Rio Branco \ 4ª Vara Cível                |  | 978            | 1.500         | 2.478         |
| Rio Branco \ 1ª Vara Cível                |  | 918            | 1.727         | 2.645         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Família           |  | 1.414          | 1.903         | 3.317         |
| Rio Branco \ 3ª Vara de Família           |  | 1.393          | 1.899         | 3.292         |
| Rio Branco \ 1º Juizado Especial Cível    |  | 1.316          | 2.225         | 3.541         |
| Rio Branco \ 3º Juizado Especial Cível    |  | 1.697          | 2.051         | 3.748         |
| Brasileia \ Vara Cível                    |  | 1.167          | 1.855         | 3.022         |
| Tarauacá \ Vara Cível                     |  | 1.587          | 4.154         | 5.741         |
| Feijó \ Vara Cível                        |  | 1.499          | 2.398         | 3.897         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Proteção à Mulher |  | 1.179          | 3.263         | 4.442         |
| Cruzeiro do Sul \ 1ª Vara Cível           |  | 530            | 1.250         | 1.780         |
| Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível  |  | 1.971          | 2.653         | 4.624         |
| <b>Total Geral</b>                        |  | <b>15.649</b>  | <b>26.878</b> | <b>42.527</b> |

Fonte: BI COGER

#### 4.5 Processos Concluídos

O volume de processos concluídos (tabela abaixo), ou seja, aqueles prontos para despacho ou decisão, reduziu-se de 6.168 em 2022 para 4.642 em 2024, o que equivaleu a uma diminuição de 24,74%. Essa redução evidenciou maior agilidade na atuação dos magistrados e servidores na tramitação dos feitos.

**Figura 15: Processos Baixados**

| Processos Baixados                        |  | Rótulos de Col |               |               |
|-------------------------------------------|--|----------------|---------------|---------------|
| Unidade                                   |  | 2022           | 2024          | Total Geral   |
| Rio Branco \ 4ª Vara Cível                |  | 978            | 1.500         | 2.478         |
| Rio Branco \ 1ª Vara Cível                |  | 918            | 1.727         | 2.645         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Família           |  | 1.414          | 1.903         | 3.317         |
| Rio Branco \ 3ª Vara de Família           |  | 1.393          | 1.899         | 3.292         |
| Rio Branco \ 1º Juizado Especial Cível    |  | 1.316          | 2.225         | 3.541         |
| Rio Branco \ 3º Juizado Especial Cível    |  | 1.697          | 2.051         | 3.748         |
| Brasileia \ Vara Cível                    |  | 1.167          | 1.855         | 3.022         |
| Tarauacá \ Vara Cível                     |  | 1.587          | 4.154         | 5.741         |
| Feijó \ Vara Cível                        |  | 1.499          | 2.398         | 3.897         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Proteção à Mulher |  | 1.179          | 3.263         | 4.442         |
| Cruzeiro do Sul \ 1ª Vara Cível           |  | 530            | 1.250         | 1.780         |
| Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível  |  | 1.971          | 2.653         | 4.624         |
| <b>Total Geral</b>                        |  | <b>15.649</b>  | <b>26.878</b> | <b>42.527</b> |

Fonte: BI COGER

#### 4.6 Processos Pendentes

Os processos pendentes totalizavam 37.344 em 2022 (tabela abaixo), número que caiu para 28.821 em 2024, resultando numa redução de 22,83%. Este decréscimo indicou melhora

significativa na capacidade de escoamento do acervo processual acumulado.

**Figura 16: Processos Baixados**

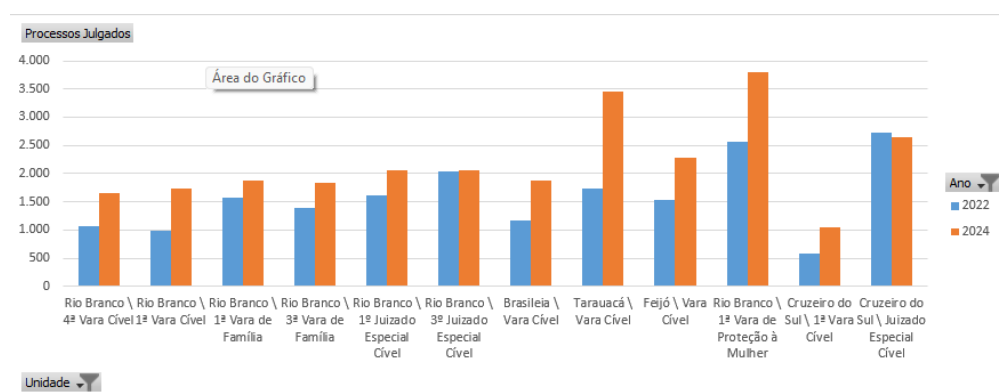
| Processos Pendentes                       |  | Rótulos de Col. |               |               |
|-------------------------------------------|--|-----------------|---------------|---------------|
| Unidade                                   |  | 2022            | 2024          | Total Geral   |
| Rio Branco \ 4ª Vara Cível                |  | 2.538           | 3.012         | 5.550         |
| Rio Branco \ 1ª Vara Cível                |  | 2.315           | 2.670         | 4.985         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Família           |  | 2.098           | 1.879         | 3.977         |
| Rio Branco \ 3ª Vara de Família           |  | 1.711           | 1.766         | 3.477         |
| Rio Branco \ 1º Juizado Especial Cível    |  | 1.727           | 855           | 2.582         |
| Rio Branco \ 3º Juizado Especial Cível    |  | 1.472           | 1.080         | 2.552         |
| Brasileia \ Vara Cível                    |  | 2.044           | 2.139         | 4.183         |
| Tarauacá \ Vara Cível                     |  | 7.339           | 5.157         | 12.496        |
| Feijó \ Vara Cível                        |  | 3.930           | 3.761         | 7.691         |
| Rio Branco \ 1ª Vara de Proteção à Mulher |  | 7.485           | 2.981         | 10.466        |
| Cruzeiro do Sul \ 1ª Vara Cível           |  | 2.089           | 2.157         | 4.246         |
| Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível  |  | 2.596           | 1.364         | 3.960         |
| <b>Total Geral</b>                        |  | <b>37.344</b>   | <b>28.821</b> | <b>66.165</b> |

Fonte: BI COGER

#### 4.7 Análise Conjunta e Considerações Finais

A análise estatística dos indicadores demonstrou que a implantação do CEPRE trouxe resultados concretos e mensuráveis no desempenho das unidades jurisdicionais. Embora o número de processos distribuídos (variável não controlável) tivesse se mantido estável, os demais indicadores apontaram para avanços significativos, com destaque para o aumento nos julgamentos e baixas, e para a redução de conclusos e pendentes.

**Figura 17: Processos Julgados**



Fonte: BI COGER

Na tabela apresentada, a evolução no número de processos julgados evidencia a eficácia do modelo de centralização cartorária e o potencial do CEPRE como ferramenta de gestão

judiciária orientada à eficiência e à racionalização de recursos. A continuidade desse modelo, aliada à avaliação periódica dos resultados, revelou-se fundamental para o aprimoramento da prestação jurisdicional no TJAC.

A base de dados utilizada foi aquela disponibilizada pelo CNJ, por meio do sistema Justiça em Números. Essa base foi escolhida por apresentar dados sistematizados em série histórica, com registros consolidados desde o ano de 2000, o que possibilita a realização de análises longitudinais consistentes.

A comparação entre os indicadores de produtividade das unidades jurisdicionais concentrou-se, especificamente, nos anos de 2022 e 2024. O ano de 2022 foi selecionado como marco anterior à consolidação da CEPRE, dado que sua implementação ocorreu em meados de junho daquele ano, enquanto 2024 representou o primeiro ano completo de funcionamento da Central, sendo também, segundo os registros, o ano de maior produtividade pós-implementação.

As variáveis consideradas para a avaliação da produtividade das unidades jurisdicionais foram aquelas utilizadas pelo CNJ tanto na aferição das Metas Nacionais quanto na atribuição do Prêmio CNJ de Qualidade. Entre elas, destacam-se: (i) a quantidade de processos baixados (arquivamentos); (ii) o número de processos julgados (sentenças proferidas); (iii) a quantidade de processos distribuídos (indicador da demanda); (iv) o total de documentos expedidos e de movimentações realizadas (indicadores da atuação dos servidores); e (v) o número de processos pendentes, que expressam o acervo processual ainda em tramitação.

Importa sublinhar que, entre os indicadores analisados, apenas o volume de processos distribuídos não está sob influência direta da CEPRE, pois reflete a quantidade de novas demandas ajuizadas e não se vincula à atuação administrativa da Central. Já os demais indicadores — julgamentos, baixas, conclusões e pendências — refletem, em maior ou menor grau, os efeitos da reestruturação promovida com a centralização das atividades cartorárias.

Quanto à seleção das unidades jurisdicionais, optou-se por contemplar uma amostra equilibrada entre comarcas da capital e do interior do Estado do Acre, considerando as especificidades operacionais que envolvem, por exemplo, dificuldades logísticas na citação de partes em municípios isolados ou com significativa população ribeirinha. Adicionalmente, foi critério de escolha a existência de magistrado titular na unidade, a fim de assegurar regularidade na movimentação processual e maior representatividade dos dados.

Outro critério considerado foi a diversidade de competências das varas analisadas. Foram incluídas unidades com competência cível genérica, juizados especiais cíveis e varas de família, com o intuito de refletir a pluralidade estrutural do TJAC. Por fim, a amostra também contemplou

tanto as unidades reconhecidas por sua alta produtividade quanto aquelas historicamente marcadas por dificuldades operacionais, como, por exemplo, a unidade de Feijó, notoriamente caracterizada pelo elevado número de processos conclusos e baixo índice de arquivamento.

Portanto, por meio dos números obtidos, a Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) do Tribunal de Justiça do Acre resultou em uma iniciativa que não apenas inovou, mas também uniformizou e agilizou os procedimentos nas serventias de 1º grau, ou seja, nos cartórios das unidades judiciárias. Desde que o setor passou a funcionar, ao centralizar esses cartórios judiciais, com fluxo único, onde todas as secretarias funcionam no mesmo espaço, otimizou-se de modo considerável a movimentação dos processos, até porque essa etapa nos cartórios era a fase mais demorada na dinâmica processual, até chegar a sentença e ao arquivamento.

Cumpriu-se, nesse sentido, o objetivo primordial de se aumentar a produtividade, tendo em vista que vários processos passaram a ser trabalhados por vários servidores ao mesmo tempo, seja fazendo certidões, intimações, diligências, etc.

Reduziu-se indubitavelmente o tempo de tramitação e outros gargalos, sobretudo em comarcas do interior, com menor estrutura. A Central do Acre funciona como um "cartório moderno", com processos e sistemas digitais que realizam tarefas simultâneas, as quais antes eram realizadas manualmente.

A CEPRE também é importante por receber processos de diversas comarcas do Estado do Acre, centralizando-os e uniformizando para organização, distribuição e, por fim, arquivamento eletrônico. Isso possibilita que servidores com maior expertise ou disponibilidade trabalhem em processos de diferentes regiões, de modo a otimizar o uso dos recursos humanos do Tribunal. O ambiente em si já favorece a produtividade e a concentração nas tarefas, já que ao atuarem em uma sala específica, os profissionais deixam os cartórios físicos, locais onde facilmente perdem o foco devido aos atendimentos no balcão, ao telefone, aos advogados e às partes. A CEPRE é o local adequado para a execução das atividades, e os resultados obtidos confirmam que produtividade aumenta, geralmente, três vezes mais.

A implementação da Central no âmbito do Judiciário do Acre tem apresentado resultados positivos, a exemplo da redução do tempo médio de conclusão de processos e a otimização dos procedimentos em diversas comarcas. Não por acaso, iniciativas como essa tendem a ser objeto de estudo, como esta pesquisa, despertando o interesse de outras instituições para implementação.

Logo, a Central de Processamento é algo inovador que qualifica a gestão de processos e propicia a melhoria da prestação jurisdicional, contribuindo para que a Justiça do Acre seja mais

moderna e produtiva. O principal, todavia, é tornar a gestão mais ágil e eficiente aos cidadãos, ampliando-lhes o acesso e oferecendo-lhes a garantia de direitos baseada no princípio da dignidade humana.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) do Tribunal de Justiça do Acre, pelo que se pôde observar nesta pesquisa, representou um instrumento que contribuiu para a ampliação do acesso à justiça. Nesse sentido, alinhou-se às diretrizes constitucionais previstas no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, as quais estabelecem a todas as pessoas “a razoável duração do processo e os meios que assegurem a celeridade de sua tramitação”. A criação desse setor inovador responde à demanda por eficiência administrativa, mas, principalmente, à necessidade de resposta processual em um contexto marcado pela sobrecarga do Judiciário e pela necessidade de racionalização dos fluxos internos, o que já era apontado por Cappelletti e Garth (1988) como uma das grandes problemáticas a serem vencidas para a efetivação do acesso à justiça.

A implementação de um único cartório, centralizado e totalmente eletrônico, no qual todas as fases processuais ocorreram de maneira simultânea e integrada, resultou em ganhos expressivos na gestão administrativa e judicial. Esse modelo rompeu com a lógica tradicional, cuja característica era a tramitação fragmentada. Ou seja, reduziu-se a duplicidade, ou mesmo a multiplicidade de tarefas, de modo a melhorar a comunicação intersetorial e minimizar o retrabalho. Conforme Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2020), “a eficiência processual está diretamente relacionada à capacidade de organização interna do Poder Judiciário, principalmente no uso racional dos recursos humanos e tecnológicos”. Por isso, a automação de rotinas e o uso de sistemas informatizados de monitoramento de prazos, oferecidos pela CEPRE, como previsto na Resolução nº 185/2013 do CNJ, ampliam a transparência e a previsibilidade dos atos processuais.

No que tange aos direitos fundamentais, percebeu-se que a atuação da CEPRE guardou relação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), tendo em vista que promoveu não apenas uma melhoria quantitativa (já comprovada com os dados e reforçada pelo maior número de processos apreciados a partir de sua criação), mas sobretudo qualitativa, assegurando que as partes tivessem respostas mais rápidas, eficientes, precisas e fundamentadas. Não se pôde perder de vista, portanto, que a morosidade processual não era apenas um problema administrativo, mas uma violação concreta de direitos fundamentais.

Entretanto, para aferir com justeza o real alcance dessa transformação, poder-se-ia considerar a elaboração de trabalhos científicos futuros, com uma análise ainda mais aprofundada. Esta pesquisa não teve, assim, a pretensão de esgotar o assunto, de forma que outros aspectos dessa nova estrutura devem ser considerados.

Havia também pontos de melhoria a serem considerados, dentre os quais a adequação do quadro de servidores à nova dinâmica, a efetividade da comunicação interna, a rapidez nas respostas a despachos e a capacitação contínua para o uso das ferramentas digitais, como defendido no Relatório Justiça em Números do CNJ (2024), já citado. O documento enfatiza a importância da gestão de pessoas e da tecnologia como vetores de desempenho institucional.

Por essa razão, foram elaboradas duas cartilhas (produtos diretos desta dissertação) como colaboração à dinâmica de desempenho pleno do setor. Uma intitulada Cartilha de Procedimentos dos Juizados Especiais e, a outra, chamada Cartilha de Procedimentos para Varas de Família. Mais detalhes, como a justificativa e o inteiro teor desses dois documentos, seguem explicitados na Proposta de Produto Final de Natureza Profissional e nos Anexos I e II deste trabalho.

A pesquisa pretendeu, na verdade, apresentar um diagnóstico sobre a produtividade da Central de Processamento, especialmente refletindo sobre sua contribuição para a entrega da tutela jurisdicional de forma mais qualificada. O comparativo entre recortes temporais — abrangendo o período de um ano anterior à implantação da CEPRE e o primeiro ano subsequente ao seu funcionamento — aponta nessa direção. Já os indicadores analisados incluíram o tempo médio de tramitação dos processos desde a atermção até a prolação da sentença, o intervalo entre a sentença e a baixa processual, bem como o volume total de processos julgados e baixados.

Examinou-se que a centralização eletrônica gerou maior celeridade em todas as fases processuais, mensurando o impacto dessa iniciativa na eficiência do Poder Judiciário. Foram apontados, com base em dados empíricos, os desafios e perspectivas para o aprimoramento contínuo do fluxo processual. Tal abordagem permitiu não apenas compreender a eficácia atual da CEPRE, mas também projetar caminhos para consolidar sua função como referência nacional em modernização e racionalização da prestação jurisdicional, em consonância com a meta do Conselho Nacional de Justiça de promover a transformação digital no Judiciário brasileiro. Logo, a inovação proporcionada por essa nova unidade do TJAC não se restringe à produtividade, mas, antes e mais importante, favorece a proteção material e simbólica da cidadania.

## **PROPOSTA DE PRODUTO FINAL DE NATUREZA PROFISSIONAL**

Como produto final desta pesquisa de Mestrado, desenvolveram-se dois manuais: a Cartilha de Procedimentos dos Juizados Especiais, que pode ser útil como sugestão para a rotina de produção dos Cartórios Unificados em Tribunais de Justiça, especialmente no âmbito do TJAC, numa perspectiva que favoreça uma justiça mais acessível e efetiva, sem perder de vista a proteção dos direitos humanos. O segundo documento é a Cartilha de Procedimentos para Varas

de Família. Ambos os documentos reforçam que a adequada aplicação dos procedimentos contribuiu para aumentar a celeridade processual e garantir o acesso efetivo à justiça aos cidadãos acreanos.

O conteúdo das cartilhas foi estruturado de maneira a refletir as descobertas, análises e conclusões alcançadas ao longo da dissertação. Buscou-se empregar uma linguagem clara e objetiva, que fosse compreensível a profissionais da área jurídica, acadêmicos e demais interessados.

Os manuais incluíram uma compilação das boas práticas identificadas durante a pesquisa, destacando as estratégias eficazes implementadas pela Central para otimizar os fluxos de trabalho e melhorar a execução e o cumprimento dos atos judiciais. Apresentaram um guia com seções práticas que ofereceram orientações para a implementação de sistemas similares, com foco em aspectos relevantes, relativos à proposta deste estudo.

Com esses documentos, buscou-se a organização e a otimização dos atos praticados pelos(as) servidores(as) da Central de Processamento Eletrônico, a fim de que pudessem obter, de maneira prática e sucinta, as atribuições, funções e atividades do órgão. Por exemplo: tarefas como cadastramento de partes, preparação dos atos que antecedem as audiências, expedição de certidões, ofícios, mandados e cartas precatórias, além de outras demandas relativas à rotina cartorária.

Os atos realizados pela CEPRE deveriam ser praticados dentro do tempo mais curto possível, sendo esse um dos propósitos para a instituição do setor, desde que se respeitasse a rotina estabelecida previamente e os critérios da cronologia das filas. Deveriam ser mantidas boas práticas cartorárias, com a obrigatoriedade de que, logo após o cumprimento de um ato, o processo fosse imediatamente encaminhado para o ato seguinte e para a fila correspondente no fluxo, para arquivamento ou devolução ao gabinete, conforme o caso, evitando que permanecessem sem andamento/movimentação por mais de trinta dias. De igual modo, deve-se verificar os feitos paralisados há mais de trinta dias e, assim, providenciar o impulso processual.

Recomendou-se que, rotineiramente, fosse feita a verificação dos processos nas filas processuais, observando se estavam, de fato, com a tramitação e o andamento atualizados; se os processos estavam suspensos, aguardando audiência; se haviam sido indevidamente sobrestados ou se estavam em local diverso ao do ato a ser praticado. Constatada qualquer inconsistência, deve-se proceder à devida correção. Na última semana de cada mês será dada preferência ao arquivamento de processos e, caso haja necessidade, os(as) Supervisores(as) do Núcleo de

Processamento dos Juizados Especiais deverão ser informados(as) acerca da necessidade de mutirão para auxiliar na baixa de feitos.

Todos os documentos expedidos pela CEPRE foram confeccionados nos modelos da Instituição, conforme a lista de modelos disponíveis no SAJ e dispostos nos manuais de Procedimentos. Caso haja necessidade de novo modelo, o(a) Diretor(a) fará a solicitação ao(a) Juiz/Juíza Coordenador(a), que adotará as providências.

Ao movimentar os processos, o(a) servidor(a) deveria estar atento(a) à Resolução 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que criou as Tabelas Processuais Unificadas, onde se poderiam consultar as classes, assuntos e movimentos para que fossem feitos de acordo com o que ali estava determinado. Sempre que houver uma pendência acerca da classe ou assunto do processo, deve-se efetuar imediatamente a correção. Antes de encaminhar os autos conclusos, o(a) servidor(a) deverá observar estritamente o ato decisório que será proferido no feito e encaminhá-lo à fila correspondente. Por exemplo: enviar para a fila "concluso urgente" somente as medidas de urgência pendentes de apreciação; para a fila "concluso para sentença de extinção", os processos em que forem apresentados para extinção, etc. Em caso de dúvida, no momento da conclusão, o(a) servidor(a) deverá consultar seu/sua superior imediato(a).

Há que se considerar a possibilidade de reflexões futuras, especialmente acerca dos desafios e implicações éticas, que podem ser alcançadas por uma análise aprofundada dos pontos considerados importantes quando da fase inicial, que foi a implementação da CEPRE, destacando caminhos para a superação dos obstáculos e a consolidação dessa ação no âmbito da Justiça Acreana.

A Cartilha de Procedimentos para Varas de Família foi elaborada para contribuir com a padronização das rotinas procedimentais das Varas de Família atendidas pela CEPRE. O principal objetivo, porém, foi promover o nivelamento técnico e procedimental dos(as) servidores(as) que atuam no setor, especificamente no processamento de feitos vinculados às matérias de família. Essa iniciativa da cartilha surgiu em virtude da migração das unidades cíveis das comarcas do interior para o processamento centralizado.

Nesse sentido, observou-se que os(as) servidores(as) oriundos(as) dessas unidades apresentavam desempenho inferior ao verificado entre os(as) já lotados(as) nas Varas de Família de Rio Branco, Capital acreana. Essa diferença decorre, em grande medida, da natureza das atividades anteriormente desempenhadas, uma vez que os(as) servidores(as) da Capital atuavam exclusivamente na competência de Família, adquirindo maior especialização e domínio dos procedimentos específicos, enquanto os(as) provenientes das comarcas do interior estavam

habituaados(as) ao processamento de feitos que abrangiam todas as competências cíveis, sem aprofundamento contínuo nesse tipo de matéria (Família). Diante dessa realidade, a elaboração da Cartilha teve o intuito de contemplar esse público-alvo com um referencial prático, seguro e padronizado para o desempenho de suas funções, contemplando as orientações padronizadas, os fluxos de trabalho e, não menos importante, constituindo um manual para esclarecimento das principais dúvidas recorrentes.

Por fim, as análises subsequentes e sugestões poderão oferecer visões futuras acerca da implementação de mecanismos modernos, juntamente com recomendações para aprimorar a prestação de serviços judiciais. A centralização dos atos processuais oriundos das diversas Comarcas do Estado, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, revelou a coexistência de diferentes métodos de trabalho para a execução de decisões baseadas em uma mesma legislação, qual seja, a Lei nº 9.099/1995. Diante disso, tornou-se imperiosa a criação desse dispositivo, com o intuito de estabelecer diretrizes claras, eficientes e econômicas para a tramitação processual, conforme os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Portanto, estas cartilhas servirão como uma ferramenta prática e aplicável para profissionais, gestores judiciais e demais interessados na Central, que é uma realidade recente, implementada há pouco mais de dois anos no Acre. Quanto mais se conhecer sobre seu uso, características e funcionalidades, tanto mais se poderá descobrir suas potencialidades para uma gestão mais eficaz e baseada em resultados concretos.

Os documentos assumem-se como instrumentos que colaboram para a organização de fluxos, bem como contribuem para estruturar a gestão do conhecimento organizacional e para propiciar a uniformização de procedimentos. Busca-se, assim, assegurar a eficiência operacional, minimizar erros, incrementar a produtividade e, sobretudo, garantir prestação jurisdicional célere e de qualidade, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, J. A. B. **Estudando e conhecendo o Estado do Acre: Geografia, História e Biodiversidade**, 6. ed. Cidade: Editora, 2019.

BRASIL. **Decreto n. 5.188**, de 7 de abril de 1904. Organiza o Território do Acre. *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, 17 abr. 1904b. Seção 1, p. 1.823-1.824.

BRASIL. **Decreto Nº 5.188**, DE 7 DE ABRIL DE 1904. Organiza o território do Acre. 1904

BRASIL. **Decreto-lei Nº 2.291**, DE 8 DE JUNHO DE 1940. 1940

BRASIL. **Lei Nº 4.070**, DE 15 DE JUNHO DE 1962. 1962.

CANOTILHO, JOSÉ JOAQUIM GOMES. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. (livro eletrônico).

CAPPELLETTI, MAURO; GARTH, BRYANT. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Nothfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988. p.17.

CNJ. **Judiciário Acreano: 56 anos contribuindo com a história do Acre**. 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/judiciario-acreano-56-anos-contribuindo-com-a-historia-do-acre/#:~:text=Com%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20da%20primeira,Ithamar%20Teixeira%20\(primeiro%20presidente\)%20e](https://www.cnj.jus.br/judiciario-acreano-56-anos-contribuindo-com-a-historia-do-acre/#:~:text=Com%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20da%20primeira,Ithamar%20Teixeira%20(primeiro%20presidente)%20e)

CNJ. **Justiça em Números**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>

CNJ. **Justiça em Números**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>

CNJ. **Índice de Acesso à Justiça traça panorama do alcance dos serviços judiciários no Brasil**. 2021. <https://www.cnj.jus.br/indice-de-acesso-a-justica-traca-panorama-do-alcance-dos-servicos-judiciarios-no-brasil/>

IBGE. **Cidades e Estados**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac.html>

IBGE. **Panorama Acre**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>  
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/9039026m/3iRa3dvB7JfRUCkg.pdf>

OLIVEIRA, PRISCILA BARBARA NIGRI DE. **A tecnologia no judiciário brasileiro: uma nova “onda” do acesso à justiça?**. In: Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial – I (II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial). Disponível em: . Acesso em: 10 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA, MARCOS MARTINS. **As sete ondas renovatórias de acesso à Justiça e a Defensoria Pública**. 2023. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2023-jan-08/marcos-oliveira-sete-ondas-renovatorias-acesso-justica/#\\_ftn7](https://www.conjur.com.br/2023-jan-08/marcos-oliveira-sete-ondas-renovatorias-acesso-justica/#_ftn7). Acesso em 14 de agosto de 2024.

RECKZIEGEL, TÂNIA REGINA SILVA; BARCELLOS, DANIELA SILVA FONTOURA DE. **A tecnologia como instrumento dos métodos adequados de solução de conflitos na Justiça do Trabalho**. In: Tecnologia e Justiça Multiportas. São Paulo; Editora Foco, 2021 (livro eletrônico).

SALGADO, KARINE. **Historicidade e universalidade: reflexões sobre Direitos Humanos**. Revista Brasileira de Estudos Políticos: 2023.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3ª edição. São Paulo. Editora Cortez: 2011.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.  
[https://editorarealize.com.br/editora/anais/enanpege/2023/TRABALHO\\_COMPLETO\\_EV\\_187\\_MD6\\_ID557\\_TB55\\_07112023112327.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/enanpege/2023/TRABALHO_COMPLETO_EV_187_MD6_ID557_TB55_07112023112327.pdf)

SILVA, ORLANDO MENEZES. Almeida, Lucilene Ferreira. **Migrações para o Acre: questões socioidentitárias**. Disponível em:

SANDEL, MICHAEL J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

TJAC. **A primeira sede e símbolo maior do Judiciário Acreano**. XXXXX. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/institucional/memoria-tjac/palacio-da-justica/>

TJAC. **Lei Complementar nº 221**, de 30 de dezembro de 2010. Disponível em: [https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2010/12/Lei\\_Complementar\\_221\\_2010.pdf](https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2010/12/Lei_Complementar_221_2010.pdf). Acesso no dia 17 de junho de 2024.

**ANEXO I – CARTILHA DE PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**



# **Cartilha de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis**

Autor: Célio José Morais Rodrigues

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE Tribunal de Justiça do Acre

# Apresentação

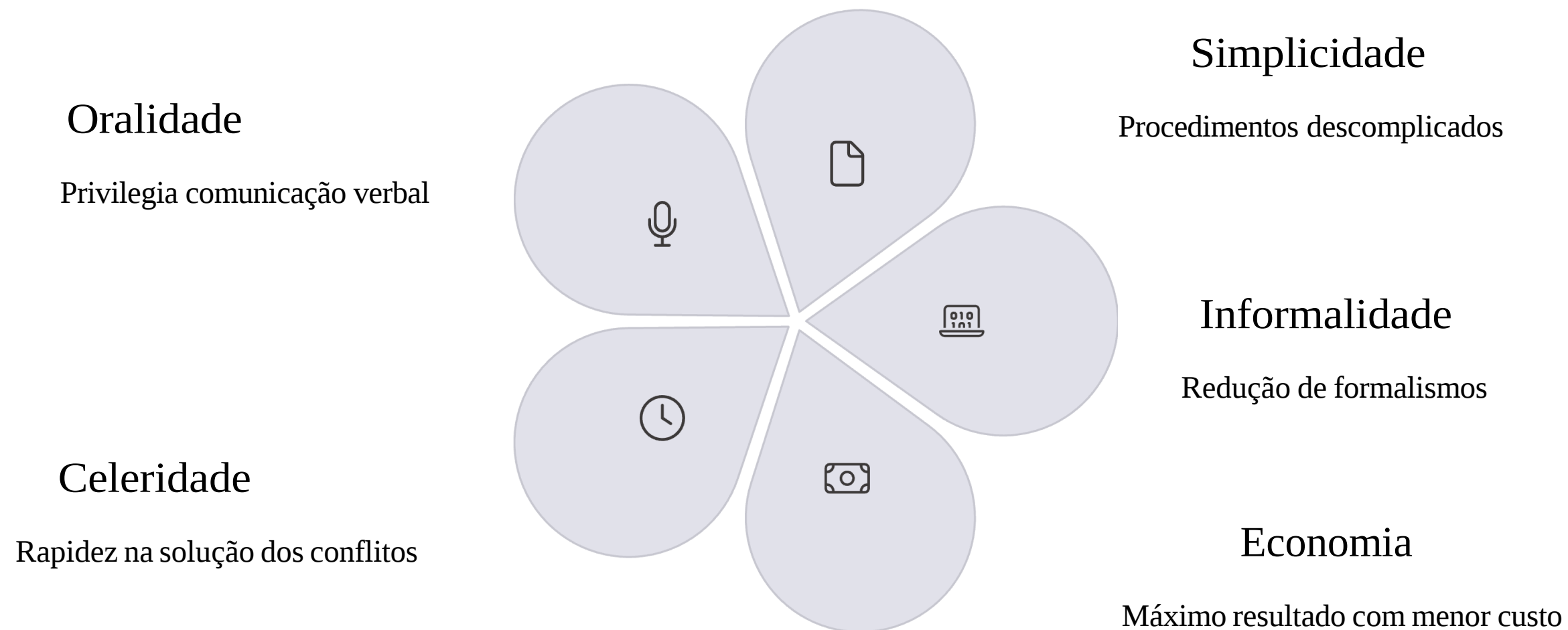
## Iniciativa

Material elaborado a partir do trabalho final apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, sob orientação do Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos.

## Objetivos

- Uniformizar práticas cartorárias
- Padronizar procedimentos de trabalho
- Agilizar a tramitação processual
- Garantir acesso efetivo à justiça

# Princípios dos Juizados Especiais



# Competência Material

## Causas Incluídas

- Causas até 40 salários-mínimos
- Causas do art. 275, II do CPC Ações
- de despejo para uso próprio
- Ações possessórias (valor até 40 SM)

## Competência Executiva

- Execução de seus próprios julgados
- Execução de títulos extrajudiciais (até 40 SM)

Importante: Opção pelo Juizado = renúncia ao crédito excedente

# Exclusões da Competência

## Causas de Natureza Específica

- Alimentar
- Falimentar
- Fiscal

## Interesse Público

Interesse da Fazenda Pública (lei específica)

## Outras Exclusões

- Acidentes de trabalho
- Estado e capacidade das pessoas

# Competência Territorial

## Foro Geral

- Domicílio do réu (regra principal)
- Local de atividade profissional/econômica do réu
- Estabelecimento, filial, agência, sucursal

## Foro Especial

Local onde a obrigação deve ser cumprida

## Ações de Reparação de Danos

- Domicílio do autor, OU
- Local onde ocorreu o fato danoso

# Atos Processuais

## Princípios dos Atos Processuais

- Publicidade

Atos realizados de forma pública, garantindo transparência

- Contagem de Prazos

Considerar apenas dias úteis, excluindo finais de semana e feriados

- Validade dos Atos

Devem cumprir sua finalidade e obedecer critérios legais



# Distribuição e Atermação



Protocolo

Sistema E-SAJ



Atermação

Verificação e complemento



Distribuição

Sorteio para Varas



Encaminhamento

Filas específicas

Códigos de Filas SAJ: 33 - Análise Inicial (CEPRE), 19 - Concluso Urgente (Gabinete), 224  
- Designação Audiência (CEJUSC)

## Atermação - Parte sem Advogado

1

### Verificação do Valor da Causa

Até 20 SM → Pode prosseguir sem advogado

Valor superior → Necessário advogado/Defensoria

2

### Orientação ao Cidadão

Informar sobre a importância da assistência jurídica

Esclarecer sobre os procedimentos do Juizado

3

### Registro da Reclamação

Coleta de informações essenciais

Redução a termo da pretensão do reclamante



# Requisitos da Petição Inicial

## Conteúdo Obrigatório

- Relato dos fatos pertinentes ao pedido
- Qualificação completa do requerido
- Indicação clara do pedido
- Documentos pessoais e comprovante residência
- CPF do requerente (Provimento 61/2017 CNJ)
- Renúncia expressa aos valores excedentes (se aplicável)

## Canais de Atendimento



Presencial



E-mail



Telefone



WhatsApp



Balcão Virtual

# Análise da Demanda - CEPRE

Verificações

*Checklist de requisitos*

Intimação

*Carta/telefone/WhatsApp*

Designação

*Audiência de conciliação*



Classificação

Classes e Assuntos

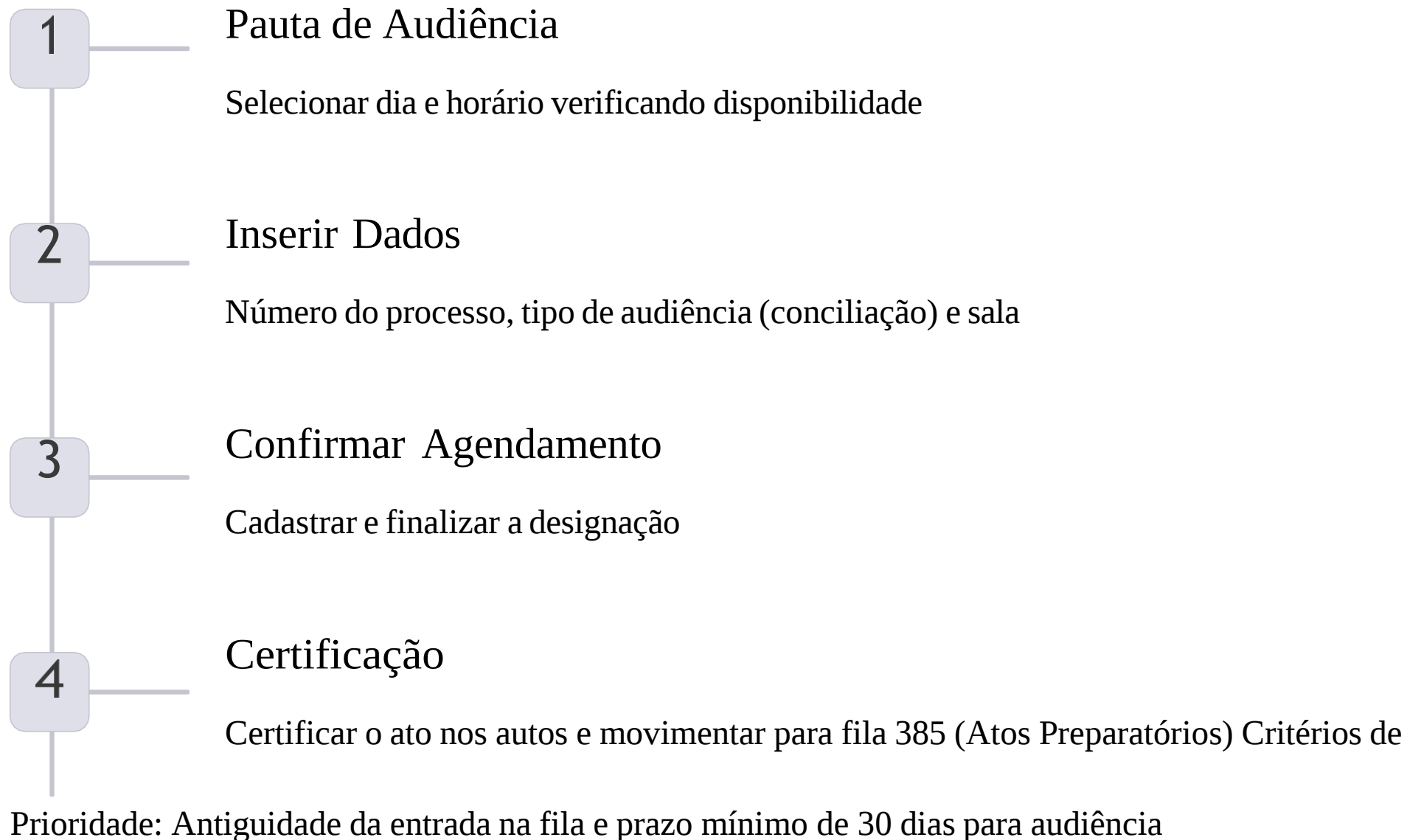
Códigos

TPU corretas

Encaminhamento

Fila 224 (CEJUSC)

# Designação de Audiência



# Emissão de Documentos

## Procedimento de Emissão

1. Localizar processo na fila 385
2. Selecionar e visualizar autos
3. Identificar documentos necessários
4. Acionar comando de expedição
5. Categorizar tipo de documento
6. Selecionar modelo apropriado
7. Marcar destinatário
8. Indicar localização
9. Vincular ao ato
10. Finalizar edição

## Filas de Documentos

387 - Expedir Alvará

388 - Expedir Carta Postal

390 - Expedir Mandado

391 - Expedir Ofício

# Modelos de Documentos

1

## Mandados e Alvarás

Categoria 1

- 20936 - Citação/Intimação Audiência (Capital)
- 19885 - Citação/Intimação Genérica (Interior)

2

## Cartas

Categoria 5

- 725874 - AR Digital Video (Capital)
- 727 - Postal Videoconferência (Interior)

3

## Certidões

Categoria 13

- 717605 - Intimação por telefone
- 1003825 - Não visualização WhatsApp
- 723896 - Não tem WhatsApp

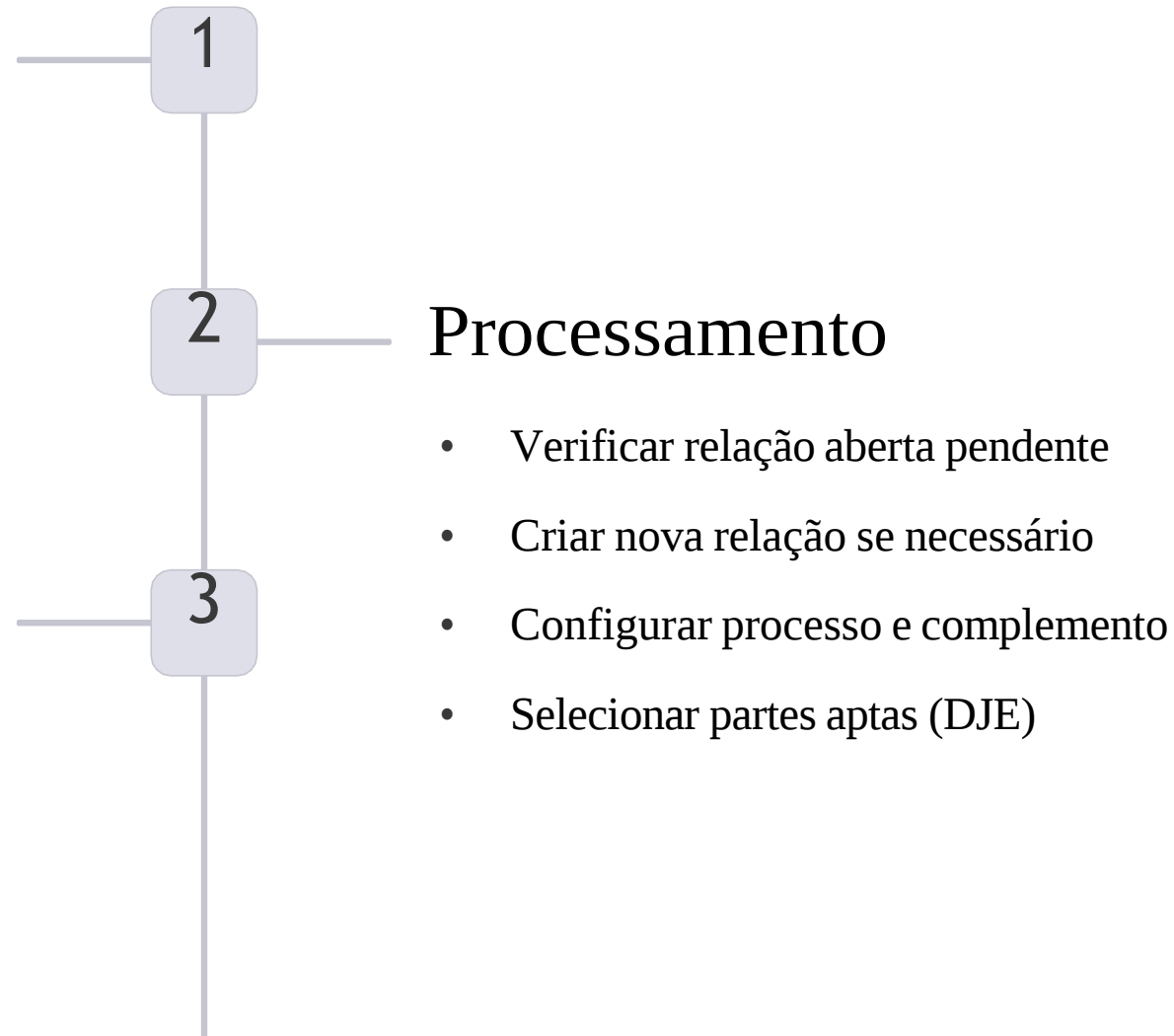
# Publicação DJE

## Início da Publicação

- Publicação → Barra de ferramentas
- Intimação de Advogados → Selecionar
- Configuração → Definir parâmetros
- Vara → Escolher unidade

## Finalização

- Preencher nome do Magistrado
- Indicar Diretor responsável
- Finalizar e enviar
- Certificar publicação no dia seguinte



# Portal Eletrônico e E-mail

## Citações e Intimações Eletrônicas

### Atos Disponíveis

- Portal Convênio → Pessoas jurídicas conveniadas
- Vista Virtual → MP, Defensoria, Procuradorias
- Análise Direta → Decisões, sentenças, despachos

### Processo Automático

- Configuração de atos
- Certidão de remessa automática
- Certidão de intimação com prazos

## Comunicação por E-mail

### Configuração:

- SERVIDOR SMTP: 172. 19.0.11
- E-mail da Vara (remetente)
- Anexar comprovante nos autos

Uso Especial: Intimação pessoal da Defensoria Pública (Termo de Cooperação)

# Expedição de Mandados



## Emissão

- Categoria 1 → Mandados e Alvarás
- Selecionar modelo apropriado
- Inserir dados do Juiz e Escrivão
- Indicar parte a ser citada
- Confirmar localização



## Capital/Interior

Capital: CEMAN Digital (automático)

Interior: Processo manual, Fila 397, Impressão e envio físico

## Acompanhamento



Fila 17 (Devolução de Mandado) Positivo

→ Próximo ato

Negativo → Intimação para novo endereço

# Audiência de Conciliação

## Aguardando Audiência - Gabinete

Fila 211 (Audiência de Conciliação):

- Confirmar intimação das partes
- Verificar atos preparatórios
- Analisar viabilidade da audiência

## Conferência de Atos Preparatórios

Formas de Confirmação:

- AR Positivo → Correios entregaram
- Certidão Positiva → Oficial cumpriu
- Sistema Eletrônico → E-mail/WhatsApp

## Preparação

- Orientar sobre importância do comparecimento
- Preparar proposta de acordo
- Explicar consequências da ausência

# Fluxograma do Processo



Petição Inicial

Distribuição/Atermação



Análise

CEPRE e Designação



Conciliação

Acordo ou Instrução



Sentença

Recurso ou Cumprimento

Princípio da celeridade: foco na resolução rápida e eficaz dos conflitos.

# Ficha Catalográfica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

"Justiça acessível, efetiva e célere para todos"

Cartilha de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE

Rio Branco, Acre - 2023

---

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

A188C ACRE. Tribunal de Justiça

CARTILHA DE PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE.  
– Rio Branco: TJAC, 2023.

20 P.

1. Juizados Especiais. 2. Procedimentos. 3. Direito Processual. I. Título.

CDU: 347. 919.3

## **ANEXO II – CARTILHA DE PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**



# **Cartilha de Procedimentos para Varas de Família**

*Guia prático para servidores da Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre*

# Ficha Catalográfica

**Autor:** Célio José Morais Rodrigues

**Orientador:** Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos

**Examinadores Externos:**

- Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira / UFT - Examinador Externo
- Prof. Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira / UFT - Examinadora Interna
- Prof. Dr. Fernando Luis Lopes Dantas / UFS - Examinador Externo

*Material elaborado a partir do trabalho final apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, sob orientação do Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos.*

# Índice

## Apresentação

*Objetivo e aplicação da cartilha*

## Justificativa

## Cumprimento de Sentença

*Rito da prisão (Art. 528 CPC) e Rito da expropriação (Art. 523 CPC)*

## Ação de Curatela/Interdição

*Procedimentos e encaminhamentos*

## Alimentos

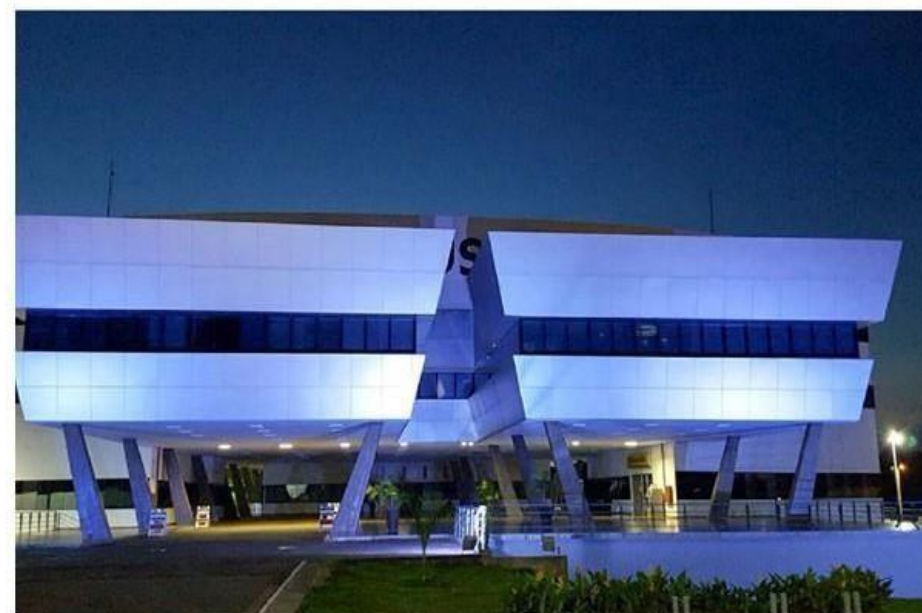
*Fixação, Exoneração, Oferta e Gravídicos*

## Outros Procedimentos

*Guarda, União Estável, Investigação de Paternidade e Arquivamento*

# Apresentação

*A presente Cartilha foi elaborada com o propósito de promover o nivelamento técnico e procedimental dos(as) servidores(as) da Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) que atuam no processamento de feitos vinculados às Varas de Família. Tal iniciativa tornou-se necessária diante do cenário observado após a migração das unidades cíveis das comarcas do interior para o processamento centralizado.*



*Constatou-se que os(as) servidores(as) oriundos(as) dessas unidades apresentavam desempenho inferior ao verificado entre os(as) já lotados(as) nas Varas de Família da capital. Essa diferença decorre, em grande medida, da natureza das atividades anteriormente desempenhadas, uma vez que os(as) servidores(as) da capital atuavam exclusivamente na competência de Família, adquirindo maior especialização e domínio dos procedimentos específicos, enquanto os(as) provenientes das comarcas do interior estavam habituados(as) ao processamento de feitos que abrangiam todas as competências cíveis, sem aprofundamento contínuo na matéria de Família. Diante dessa realidade, a elaboração da Cartilha teve como objetivo fornecer aos(as) servidores(as) oriundos(as) das unidades do interior um referencial prático, seguro e padronizado para o desempenho de suas funções, contemplando orientações padronizadas, fluxos de trabalho, esclarecimento de dúvidas recorrentes, além de uniformização de procedimentos. Busca-se, assim, assegurar eficiência operacional, minimizar erros, incrementar a produtividade e, sobretudo, garantir prestação jurisdicional célere e de qualidade, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.*

# Justificativa

*A presente cartilha foi elaborada com o objetivo de contribuir para a padronização das rotinas procedimentais das Varas de Família atendidas pela Central de Processamento Eletrônico (CEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Instituída por meio da Resolução n.º 68, de 10 de novembro de 2022, a CEPRE iniciou suas atividades em 17 de novembro daquele ano, recepcionando, inicialmente, os acervos dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco, e, posteriormente, os de outras unidades. Atualmente, a Central atende a 32 unidades jurisdicionais, o que impõe a necessidade de uniformização de rotinas e de incremento da eficiência operacional. Desde o início das atividades, um dos principais desafios enfrentados pela Central foi a ausência de padronização das rotinas de trabalho dos(as) servidores(as), o que evidenciou a necessidade premente de estruturar a gestão do conhecimento organizacional. A cartilha, portanto, configura-se como instrumento estratégico para consolidar práticas, organizar fluxos e assegurar maior celeridade e segurança jurídica à prestação jurisdicional no âmbito do Direito de Família.*



# Cumprimento de Sentença

Dois ritos principais a serem observados



## Rito da Prisão

*Art. 528 do Código de Processo Civil*

*Aplicável principalmente para dívidas alimentares recentes*



## Rito da Expropriação

*Art. 523 do Código de Processo Civil*

*Aplicável para execução de bens do devedor*

*A escolha do rito adequado é fundamental para garantir a efetividade da execução e o interesse da parte exequente, especialmente quando envolve prestações alimentícias.*

# Rito da Prisão (Art. 528 CPC)

## Citação do Devedor

*Prazo de 03 (três) dias para pagamento*

## Citação Negativa ou com Justificativa

*Intimar parte exequente para manifestação em 05 dias (sob pena de extinção)*

## Citação Positiva sem Manifestação

*Após certificação do decurso do prazo, seguir procedimentos específicos conforme representação processual*



# Procedimentos Pós-Citação (Rito da Prisão)

## Parte Representada pela Defensoria Pública

1. Remeter autos à contadoria para cálculo
2. Após juntada do cálculo, abrir vista ao Ministério Público
3. Seguir despacho judicial subsequente

## Parte Representada por Advogado

1. Intimar parte credora através do patrono para apresentar memória de cálculo em 05 dias
2. Após juntada do cálculo, abrir vista ao Ministério Público
3. Seguir despacho judicial subsequente

A diferenciação de procedimentos conforme a representação processual visa otimizar a tramitação e garantir o correto cálculo do valor devido.

## Rito da Expropriação (Art. 523 CPC)

1

Intimação do Devedor

*Prazo de 15 (quinze) dias para pagamento*

2

Intimação Negativa ou com Justificativa

*Intimar parte exequente para manifestação em 15 dias (sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito)*

3

Intimação Positiva sem Manifestação

*Após certificação do decurso do prazo, expedir desde logo mandado de penhora*

4

Requerimento da Parte Interessada

*Cumprir os itens seguintes da decisão inicial*

*Este rito possui prazos maiores e foca na expropriação de bens do devedor para satisfação do crédito.*

# Ação de Curatela/Interdição

*A curatela é um instituto jurídico que visa proteger pessoas que, por causa transitória ou permanente, não podem expressar sua vontade. Após a vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela tornou-se medida excepcional. Os procedimentos desta ação exigem especial atenção do servidor, pois envolvem direitos fundamentais da personalidade e capacidade civil.*



# Procedimentos na Ação de Curatela



# Procedimentos Pós-Sentença de Curatela

*Em caso de procedência do pedido de curatela, o servidor deverá:*

## Expedição de Mandado

*Expedir mandado de registro no livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco*

## Termos de Curatela

*Expedir os Termos de Curatela conforme determinado na sentença*

## Publicação de Edital

*Expedir edital que deverá ser publicado por 3 (três) vezes nos meios oficiais*

*A publicidade dos atos é essencial para garantir a segurança jurídica e o conhecimento de terceiros sobre a limitação da capacidade civil.*

# Ações de Alimentos

*As ações de alimentos estão entre as mais comuns nas Varas de Família e possuem procedimentos específicos conforme sua finalidade:*

**1**

**Fixação**

**2**

**Exoneração**

**3**

**Oferta**

**4**

**Gravídicos**

*Cada modalidade possui particularidades procedimentais que devem ser observadas pelo servidor.*

# Ação de Fixação de Alimentos

## Citação

*Citar a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias*

## Havendo Contestação

*Designar audiência de conciliação e intimar a parte autora para réplica em 15 dias*

## Ausência de Contestação

*Abrir vista ao Ministério Público Estadual para manifestação*

 *Nos processos envolvendo menores, a intervenção do Ministério Público é obrigatória, conforme determina o art. 178 do Código de Processo Civil.*

# Outras Modalidades de Ações de Alimentos

## Exoneração de Alimentos

1. *Citar parte requerida (prazo: 15 dias)*
2. *Se houver resposta: designar audiência de conciliação e intimar autor para réplica (15 dias)*
3. *Sem contestação: encaminhar para sentença*

## Oferta de Alimentos

1. *Citar parte requerida (prazo: 15 dias)*
2. *Se houver resposta: designar audiência e intimar autor para réplica (15 dias)*
3. *Sem contestação: encaminhar conclusos*

 *A intervenção do Ministério Público não é obrigatória em todas as modalidades de ações de alimentos, apenas naquelas que envolvem interesse de incapazes.*

## Alimentos Gravídicos

*Os alimentos gravídicos são destinados a cobrir despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, desde a concepção até o parto, inclusive referentes à alimentação especial, assistência médica, exames, internações, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas.*

*Possuem tramitação diferenciada e prazos reduzidos em comparação às outras modalidades de alimentos.*



### Procedimentos

1. Citar parte requerida (prazo: 5 dias)
2. Se houver resposta: designar audiência
3. Intimar autor para réplica (5 dias)
4. Sem contestação: abrir vista ao MPE

# Ação de Guarda

1

## Citação

*Citar a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias*

2

## Contestação Apresentada

*Designar audiência de conciliação e intimar parte autora para réplica em 15 dias*

3

## Ausência de Contestação

*Abrir vista ao Ministério Público Estadual para manifestação*



**Observação importante:** A expedição do termo de guarda só será necessária se a guarda for deferida à pessoa diversa dos genitores do menor, salvo se Estados estrangeiros o exigirem.

# Reconhecimento de União Estável Post Mortem

*O reconhecimento de união estável após o falecimento de um dos companheiros envolve questões sucessórias e previdenciárias, exigindo procedimentos específicos para garantir a ampla defesa e contraditório.*

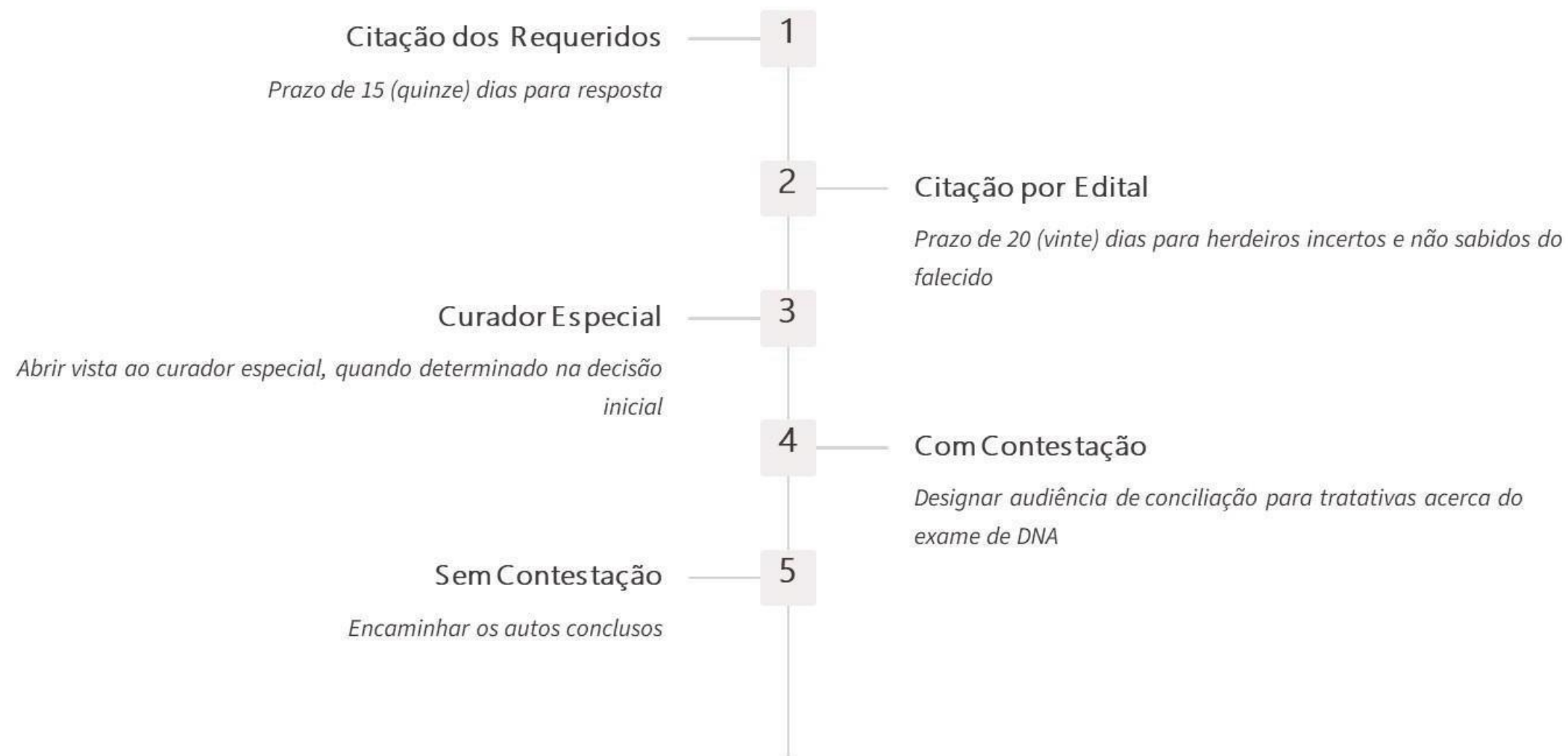
## Procedimentos Principais:

1. *Citação dos requeridos (prazo: 15 dias)*
2. *Citação por edital de 20 dias dos herdeiros incertos*
3. *Vista ao curador especial (quando determinado)*
4. *Vista ao Ministério Público*



**i** A citação por edital de herdeiros incertos e não sabidos é medida que visa garantir a publicidade do processo e evitar futuros questionamentos quanto à partilha de bens.

# Investigação de Paternidade Post Mortem



# Investigação de Paternidade

## Procedimentos

1. *Citação do requerido para responder a ação em 15 (quinze) dias*
2. *Havendo resposta: designar audiência de conciliação e intimar parte autora para réplica em 15 dias*
3. *Não havendo resposta: encaminhar os autos conclusos*

*Nas ações de investigação de paternidade em que o suposto pai está vivo, o procedimento é mais simplificado em comparação à investigação post mortem.*



❏ *O exame de DNA possui elevado grau de certeza e costuma ser o meio de prova determinante nestas ações, mas não é o único meio de prova admitido.*

# Arquivamento de Processos

*Antes de proceder ao arquivamento, o servidor deve verificar de forma minuciosa se houve cumprimento integral da sentença.*

## Verificar Intimação

*Confirmar se todas as partes foram devidamente intimadas da sentença, observando os casos em que o requerido for revel e não possuir patrono constituído nos autos.*

## Remover Gravames

*Verificar se foram removidos todos os gravames inseridos, como RENAJUD, SISBAJUD, SPC, SERASA, protesto de título judicial, suspensão da CNH, penhora, entre outros.*

## Observar Casos Especiais

*Quando houver homologação de acordo ou dispensa de trânsito em julgado na sentença, após o cumprimento do determinado, o processo deverá ser arquivado sem aguardar prazo de certificação de trânsito em julgado.*